

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaity – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento, sob o Protocolo de nº 1439, datado de 14.08.2025, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo é de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), acrescido dos valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 53.789-6, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/10/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, sob o Protocolo de nº 1439, datado de 14.08.2025, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo é de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), acrescido dos valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 53.789-6, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/10/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaity – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento, sob o Protocolo de nº 1439, datado de 14.08.2025, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo é de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), acrescido dos valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 53.789-6, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

(43) 3546-1086 | camaraibaiti@gmail.com | www.camaraibaiti.com.br

Rua Ver. José de Moura Bueno, 25 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaity | Paraná | Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

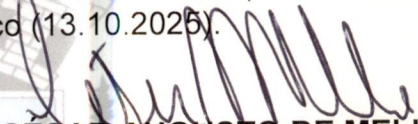
Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

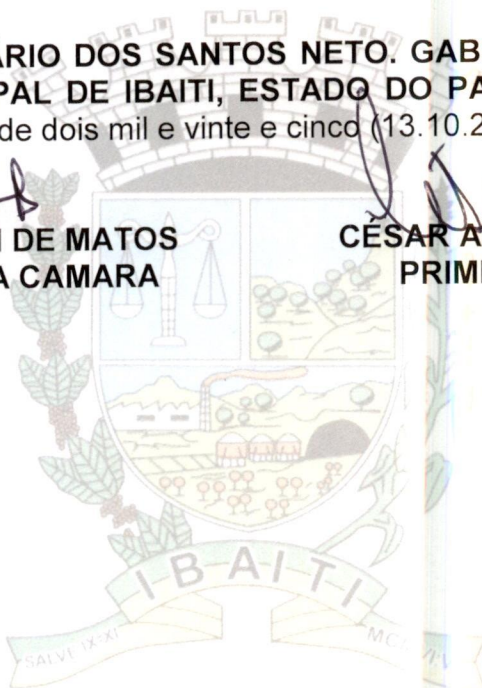
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.10.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento, sob o Protocolo de nº 1439, datado de 14.08.2025, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo é de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), acrescido dos valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 53.789-6, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da Agência do Banco do Brasil S/A deste Município.

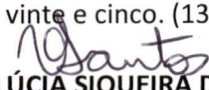
Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (13.10.2025)


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Nº 732

DATA

13/09/25

Senhores (as) Vereadores (as),

Ref.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei de n.º 039/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná.**

JUSTIFICATIVA:

1. Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto delei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária **LAR SÃO VENCENTE DE PAULO, de Ibaíti – Paraná**, a fim de que a mesma possa prestar serviços de relevância social e de interesse público para acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. O L.S.V.P, visa assegurar os direitos do idoso acolhido, buscando fazer do lar um lugar familiar, acolhedor, oferecendo qualidade de vida com atendimento diferenciado.
2. Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Ibaítiense.
3. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.
4. Pelo exposto, submetemos o presente anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores(as) dessa Casa de Leis, requeremos regime de urgência para a sua apreciação, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços supracitados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17.9.2025).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaity – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, exercício de 2025, com recursos do Estado, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, sediado neste Município, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), advindo da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR do Programa “Cuida mais Paraná – Acolhimento”, ora creditado em conta corrente do Município, bem como seus rendimentos de aplicação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentro outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/09/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei de n.º 039/2025, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria via Termo de Colaboração com a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Secretaria de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e Pessoa Idosa, de conformidade com a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, do Programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”**

JUSTIFICATIVA:

1. Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto delei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária **LAR SÃO VENCENTE DE PAULO, de Ibaiti – Paraná**, a fim de que a mesma possa prestar serviços de relevância social e de interesse público para acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. O L.S.V.P, visa assegurar os direitos do idoso acolhido, buscando fazer do lar um lugar familiar, acolhedor, oferecendo qualidade de vida com atendimento diferenciado.
2. Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade Ibaiente.
3. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.
4. Pelo exposto, submetemos o presente anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores(as) dessa Casa de Leis, requeremos regime de urgência para a sua apreciação, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços supracitados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17.9.2025).

ROBERTO
REGAZZO:3940585092
0

Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:3940585092
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC, SingularID Multipla, CN=ROBERTO REGAZZO:3940585092
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 16:28:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 732 DATA 18/09/25

Ref. _____

SECRETÁRIO

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaiti | Paraná | Brasil

(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br

Recebido em
06/10/2025

Substituto/Correção



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos da Secretaria de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, referente a Deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR do Programa “Cuida mais Paraná – Acolhimento”, sob o protocolo de nº 1439 datado de 14.08.2025, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentro outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações

Art. 2º - O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 53.789-6, conta essa em nome da Prefeitura Municipal, da agência do Banco do Brasil S/A deste Município..

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de setembro e outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto/2026.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/09/2025).

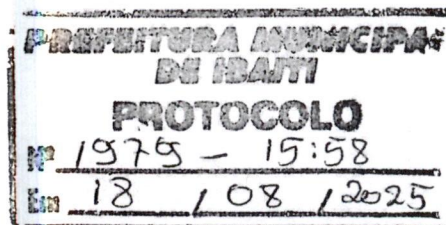
ROBERTO
REGAZZO:39405850920

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROBERTO REGAZZO:39405850920
ND: CN=ROBERTO REGAZZO, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34797314000110, OU=AC-SingapuraID Multiplo,
CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 16:28:04-0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.4.0



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Of. n.047/2025

Ibaiti, 14 agosto de 2025.

Ao Presidente do CMDI de Ibaiti.

O Lar São Vicente de Paulo, por meio de seu representante legal, Marcos André Siqueira, vem, por meio deste, apresentar os itens a serem adquiridos com recursos da DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR, "Cuida Mais Paraná – Acolhimento", a qual aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será utilizado integralmente em despesas de INVESTIMENTO, conforme tabela a seguir:

Itens	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
Colchão Geriátrico Espuma D33Impermeável 88x188x12	25	R\$ 620,00	R\$15.500,00
Guarda Roupa Solteiro com Pés 3 Portas 2 Gavetas	25	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
Notebook 5 Intel Core i5 12450H 8GB RAM 512GB SSD 15,6" Full HD Windows 11 A515-57-565J	02	R\$ 4.680,00	R\$ 9.360,00
Impressora EcoTank L5590 Multifuncional Wi-Fi USB Bivolt	01	R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00
L2540DW Multifuncional Mono Láser, dúplex Wi-Fi cor Preto	01	R\$ 4.342,00	R\$ 4.342,00
Longarina 3 Lugares Estofada Cadeira de Recepção	01	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00
Geladeira Frost Free TF71 Duplex Efficient com AutoSense - 480 litros - 110	01	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
Micro-ondas 42L Jumbo Múltiplas Funções 1560W PMO42EB	01	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL			50.000,00

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA

Data: 14/08/2025 16:18:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos André Siqueira

CPF:778.715.709-78

Presidente Lar São Vicente de Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº005/90 DE 20/04/90 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaíti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública o Lar São Vicente de Paula, estabelecido nesta cidade de Ibaíti - Pr., à Rua Drº Euclides Monteiro, fundado em 20/07/1981 e inscrito no CGC/MF sob nº78.284.338/0001-00, com sede e foro nesta Comarca de Ibaíti - pr.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa (20/04/90).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.284.338/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1984
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR EUCLIDES MONTEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 08:53:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 2266/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/08/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJPUFFHCJ2XT8SMUA

REQUERENTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAR S VICENTE DE PAULO DE IBAITI OBRA UNIDA A SOC DE SAO VICENTE DE PAULO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29955

78.284.338/0001-00

225

ENDEREÇO

RUA DOUTOR EUCLIDES MONTEIRO, S/N - CENTRO - ASILO Ibaíti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos

Observações:

Ibaiti, 21 de Maio de 2025

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO
VICENTE DE PAULO (SSVP)**
CNPJ: 78.284.338/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:37 do dia 18/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2025.

Código de controle da certidão: **0B30.C988.13BC.60CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036995263-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.284.338/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 78.284.338/0001-00
Razão Social: LAR SAO VICENTE PAULA
Endereço: RUA DR EUCLIDES MONTEIRO S/N / CENTRO / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060702350522473505

Informação obtida em 09/06/2025 09:07:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.284.338/0001-00

Certidão nº: 31823752/2025

Expedição: 09/06/2025, às 09:08:30

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (SSVP) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.284.338/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO/RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) - membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou

b) - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Marcos André Siqueira Confrade/Presidente	RG. 5.356.356-2 CPF. 778.715.709-78	Rua Pedro da Silva Reis, nº71 centro Fone:- (43) 99904-0112 E-mail:- isvpibaitiasilo@hotmail.com
Elaine Aparecida de Freitas Consocia/Tesoureira	RG. 6.993.817-5 CPF. 004.287.778-29	Rua Padre Estevão Szulk, 342 Centro Fone:- (43) 99971-7318 E-mail ivspibaitiasilo@hotmail.com
Rosana Marcelino Consocia/Secretária	RG. 5.515.625-5 CPF. 905.977.889-87	Rua Pedro Ferreira de Melo, 290 Centro Fone:- (43) 99958-2302 E-mail ivspibaitiasilo@hotmail.com

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:

78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Centro – Ibaiti – Pr. - CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias; e,
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



CONPES - DOCUMENTO MONITÓRIO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Lourenço Biazotto, 158 - Bloco C - Mossungoe
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.896/0001-00
INSC. ESTADUAL: 9024307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3546 - 1118

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecedor:
Trifásico / 100A

DATAS DE
LITURAS

Leitura anterior
14/03/2025

Leitura atual
11/04/2025

Nº de dias
28

Próxima Leitura
13/05/2025

Nome: LAR SAO VICENTE PAULO IBAITI
OBRA UNIDA SOC SAO VICENTE PAU
Endereço: R Euclides Monteiro, 12 - Centro

UNIDADE CONSUMIDORA
13043200

CEP: 84900-000
Cidade: Ibaíti - Estado: PR
CNPJ: 78284338/0001-00
I.E.: ISENTO



NOTA FISCAL Nº. 161206319 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 12/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/npfeConsultaPwdd>
Chave de Acesso
4125 0404 3688 9800 0106 6600 3161 2063 1910 0362 5374
Protocolo de Autorização: 1412500018561802 - 12/04/2025 às 03:26:33-00

PERÍODOS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	20/05/2025	R\$2.411,51

Períodos Band.Tarif. Verde 15/03-11/04

Ítem de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.694	0,378942	1.020,87
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.694	0,443749	1.195,46
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		51,380050	61,38
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		57,410000	57,41
ACRESCIMO MORATORIO	UN		9,600000	9,60
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		66,790000	66,79

TOTAL							2.411,51
Medidor	Quantidade	Fatores horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Conto Medidor	Consumo kWh	
082042551	CONSUMO kWh TP		33894	36578	1	2684	

PIV/ CÓDIGO	UFMS	Tarifa unit (R\$)	Ítem	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
45,14		103,96	ATRAS CÓDIGO PIV	2.276,43	18%	411,11
52,85		227,14		1.795,22	4,4875%	80,47
				1.795,22	0,9741%	17,50
						0,339820

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
ABR25	2694	28
MAR25	2959	30
FEV25	2291	30
JAN25	4583	32
DEZ24	3586	30
NOV24	3663	29
OUT24	3962	32
SET24	3539	30
AGO24	3745	32
JUL24	3565	30
JUN24	3590	30
MAY24	3711	32
ABR24	3580	29

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 12/04/2025

C348.91B4.3357.BCDD.0AAC.D6C8.5783.5BD1

O débito sujeito ao corte a partir de 11/05/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência
02/2025

Valor (R\$)
2.138,23

Vencimento
20/03/2025

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aquelas contestadas judicialmente e ou derivadas de grandezas não faturadas.
Grupo de Tensão / Modelidade Tarifária: B - CONVENCIONAL
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e adições.
DEBITOS: 01/2025 R\$ 3.924,93 - 02/2025 R\$ 2.138,23

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
13043200	04/2025	20/05/2025	R\$2.411,51



Número da fatura: FAT-01-20259020362537-70

836800000249 115101110001 001010202594 020362537704



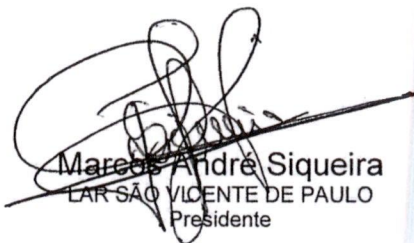


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o artigo 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

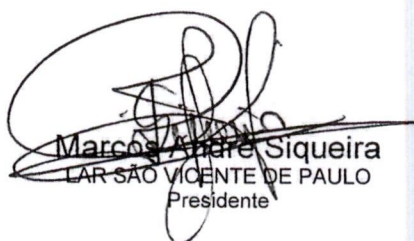


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE TRANFERENCIA DE PATRIMONIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI –
CNPJ 78.284.338./0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a previsão de que,
em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido
à outra Pessoa Jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo
objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, estão previstos no Inciso III do Artigo
36 do seu estatuto.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE:

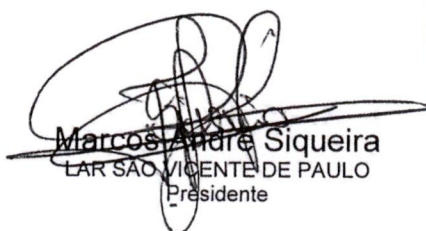
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC/PR, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, originários do Concedente.

*art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, e,

*art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 16.244/2009

DECLARA ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Ibaiti, 08 de fevereiro de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Declaração de Cadastro nº 7986

DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ sob nº: 78.284.338/0001-00

Endereço: RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO , 12 , CENTRO / Ibaiti - PR

Identificação do serviço:

Área de atuação Oferta	Tipo	Nível de atuação	Nome do serviço	Público alvo	Modalidade	Capacidade de atendimento
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço Atendimento	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional	Idosos(acima de 60 anos)	Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI	de 51 a 100

Tipo da Instituição: ENTIDADE MANTENEDORA e EXECUTORA

E-mail da Instituição: lsvpibaitiasilo@hotmail.com

Telefone da Instituição: (43)3546-1101

Média mensal de atendimentos: 50

Nome do Dirigente: HAROLDO ROBERTO BOSKA

CPF do Dirigente: 091.892.709-91

Declaramos que a Organização da Sociedade Civil - OSC acima esta devidamente cadastrada nesta Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de Maio de 2025.

Gustavo Henrique Abboud
Coordenador de Gestão do SUAS
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Esta declaração é válida até 01/05/2027*.

**Em caso de troca de dirigente, esta declaração perde sua validade.*

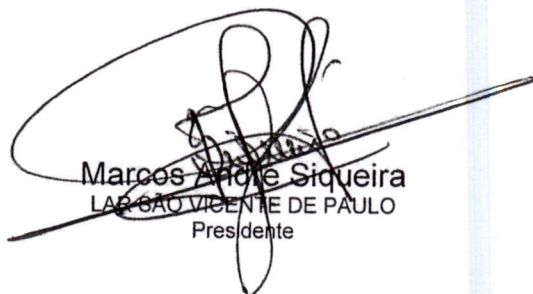


Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

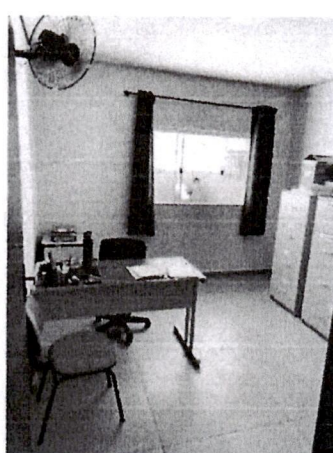
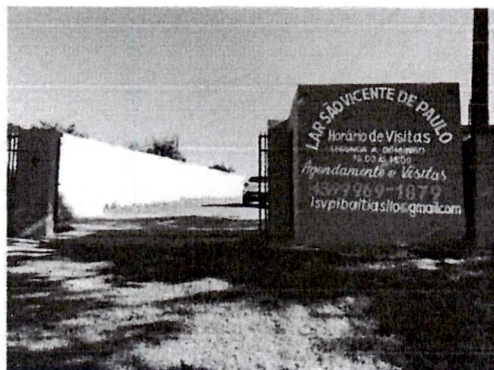
DECLARO, em conformidade com o artigo 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ 78.284.338/0001-00**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



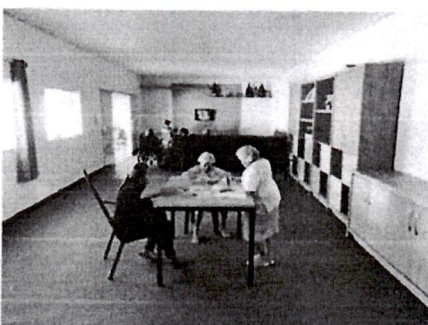
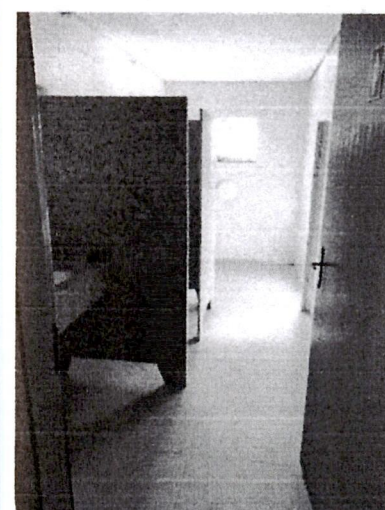
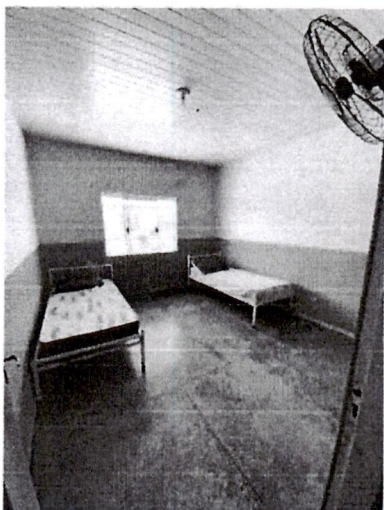
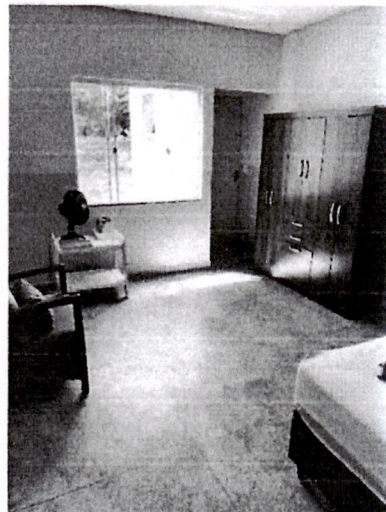
Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



epd



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Handwritten signature

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ:

78.284.338/0001-00

Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Centro – Ibaiti – Pr. - CEP: 84900-000



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2770
Ano 2024
Página 56 de 106

Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2024

Município de Ibaiti

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Assistência Social

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS**

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone 3546 7450 ramal 242

Ibaiti - Parana

CERTIDÃO

Certifico que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 78.284.338/0001-00, comendereço a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 12, Centro, sendo executor e mantenedor, encontra-se regularmente inscrito neste Conselho Municipal sob nº **010/2024**, estando com toda a documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR. Apresenta o seguinte Programa abaixo relacionado:

**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 (SESENTA) ANOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 (CINQUENTA) IDOSOS**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 06 DE Dezembro DE 2025.

Ibaiti/PR., 06 de Dezembro de 2024.

EVANILDE MARTINS CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2770
Ano 2024
Página 57 de 106

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

E-mail: secretariaconselhosibt@hotmail.com

Rua: Dr. Francisco de oliveira s/n - Centro

Telefone 3546-7450 - ramal - 242

Ibaiti - Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido através da Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social; DECLARA para os devidos fins que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 78.284.338/0001-00, com endereço a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 12, Centro, encontra-se devidamente desempenhando seus Serviços Socioassistenciais, na execução do Programa, abaixo relacionado:

**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DE ACOlhIMENTO AO IDOSO
PROGRAMA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 (CINQUENTA) IDOSOS**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 06 DE Dezembro DE 2025.

Ibaiti/PR., 06 de Dezembro de 2024.

EVANILDE MARTINS CARLOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI – CNPJ

78.284.338/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes **NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Nesse sentido, a citada entidade:

- 1 – Está regularmente constituída;
- 2 – Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- 3 – Não tem como Dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4 – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- 5 – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

6 – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,

7 – Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas e parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.


Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARA, para os devidos fins, que esta Organização da Sociedade Civil **NÃO POSSUI e NEM POSSUIRÁ**, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Ademais, **DECLARA** que esta Organização da Sociedade Civil não emprega cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública do Estado do Paraná, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do §5º do artigo 60 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

DECLARA, ainda, estar ciente que a não veracidade destas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.



Marcos André Siqueira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente

Ibaiti, 09 de Junho de 2025.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR



067

Ata nº 039 da reunião extraordinária da Diretoria do Conselho Metropolitano de Cambé da Sociedade de São Vicente de Paulo, realizada no dia 01 de maio de 2023, na sede deste Conselho, localizada a Rua Rio Grande do Norte, nº 51 – sala 01 - 1º andar – Centro, Cambé/PR., inscrito no CNPJ sob nº: 36.482.824/0001-92. Ano temático: "A Mística da Visita aos Pobres". Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião teve início às 8h04min, presidida pelo confrade Edson Carlos Vicentin, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, o momento espiritual, com a Leitura da Bíblia, Evangelho João 14,1-12, lido pelo confrade Mauro, com comentários dos presentes. **Em seguida o confrade Edson passa a seguinte ordem do dia: alteração do cargo de Presidente da comissão de intervenção do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti.** O Confrade Edson explicou que o Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti que está sob intervenção desde o dia 20 de janeiro de 2022 por falta de candidatos aptos a concorrer ao cargo de presidente do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti nos termos do Artigo 35 e seus Incisos da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, necessita alterar a Presidente antes nomeada, pois a anterior não poderá mais exercer suas funções. Ante os relatos apresentados e havendo a necessidade de regularização da situação do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, os diretores presentes decidiram, **por unanimidade, favorável a alteração, ficando assim composta a equipe de intervenção para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, situado na Rua Drº Euclides Monteiro, nº 12 – CEP: 84.900-000 – Centro – Ibaiti/PR., a saber: como Interventor, confrade Haroldo Roberto Boska, nascido em 19/08/1953, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente à Rua Pedro Bueno Sobrinho, 19 – Ibaiti/PR, portador do RG: 1.968.198-0 SESP/PR e CPF: 091.892.709-91; como Tesoureiro, confrade Marcos Andre Siqueira, nascido em 16/04/1973, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente à Rua Pedro da Silva Reis, 71 – Centro – Ibaiti/PR, portador do RG: 5.356.356-2 SSP/PR e CPF: 778.715.709-78; como Secretária, consocia Elaine Aparecida de Freitas, nascida 06/06/1975, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente à Rua Padre Estevão Szulk, 342 – Campinho – Ibaiti/PR, portadora da RG: 6.993.817-5 SSP/PR e CPF: 004.287.779-29. O período de intervenção será por tempo indeterminado, CABERÁ ao interventor e ao tesoureiro praticarem todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti - Paraná. A equipe interventora fica ciente do dever de cumprimento das normativa da SSVP bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 36 da Regra da SSVP. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 9h21min, com**



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Metropolitano
de Cambé-PR

068

as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Mauro Cesar Cossolin de Souza, primeiro secretário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Cambé/PR., 01 de maio de 2023.

Edson Carlos Vicentin - Presidente
Conselho Metropolitano de Cambé

Mauro Cesar Cossolin de Souza - Secretário
Conselho Metropolitano de Cambé

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFT04Hv7y4Cacr4KvsfuF141q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0040961, REGISTRADO SOB
Nº 0034017 NO LIVRO B-206
Cambé (PR), 08 de maio de 2023

André Luis Borsato Garcia - Escrevente Substituto

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Selo SFTD4nvpj4shacFhPHDIF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0017859

Registro sob nº 0015635

Livro nº B-124

Ibaiti-PR, 16 de maio de 2023

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Metropolitano de Cambé

Rua Rio Grande do Norte, 51 - 1º andar, sala 01 - Centro - Cambé/PR - CEP 86181-200 - CNPJ: 36.482.824/0001-92



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / lsvpasiloibaiti@hotmail.com



a preservação de sua saúde física e mental;

III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;

V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços sócio assistenciais ofertado, adquirindo material de limpeza e produtos de higienização, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento sócio assistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitos doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (um) enfermeira, 01 (um) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) assistente social.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações sócio assistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégia de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / lsvpasiloibaiti@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO/FNAS - 2025

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
"AJUDAR O PRÓXIMO FAZ BEM"
Local onde serão executadas as ações do objeto
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Bairro Hilda Guarneri – 84900-00 IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosas de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com diversos graus de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;

II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / lsvpasiloibaiti@hotmail.com



9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com Custeio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2.	Despesas com Investimentos												
3.	Avaliação Inicial	x											
4.	Avaliação Final												x

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 13.680,00
TOTAL	R\$ 13.680,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MÊS
	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA

Data: 07/08/2025 07:54:49-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

25 de Julho de 2025

MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00
RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO
CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.
FONE: (43) 3546-1101



ESTATUTO SOCIAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

8º ALTERAÇÃO

IBAITI / 05/10/23



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



8º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, fundado em 20/06/1984 inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.284.338/0001-00, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, sob nº de ordem A/01, folhas nº 175 e 211, em 20/06/1984, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/10/2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ibaiti, a Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – CEP: 84.900-000 - PR, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 78.284.338/0001-00.

Artigo 2º. O **LAR** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA), vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e

IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

Artigo 3º. Obra Unida é uma Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela sua origem, sua natureza e sua formação no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender a finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e a objetivos institucionais da administração vicentina e está sujeita às seguintes determinações:

- I - está obrigatoriamente vinculada e subordinada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, cabendo aos Conselhos Particulares e Conferências da mesma área de atuação prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) este Estatuto Social, assim como suas futuras alterações, deve seguir o parâmetro estabelecido pelas normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) o registro deste Estatuto Social, como também o de suas futuras alterações estatutárias, está condicionado à sua homologação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois de realizada a devida consulta ao **Conselho Central de Jacarezinho**, sob pena de nulidade.
- IV - apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os ao **Conselho Central de Jacarezinho**, até o dia 30 de abril de cada ano, como também cumprir as demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V - recolherá mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) - de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 do Regulamento da SSVP;
- VI - submeter-se-á à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Cambé**, através do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) deste;
- VII - manterá em arquivo a respectiva Carta de União conferida pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, §1º, inciso IV, do Regulamento da SSVP no Brasil);
- VIII - solicitará previamente ao **Conselho Metropolitano de Cambé** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam sua situação socioeconômica;
- IX - manterá um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
- X - promoverá reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O LAR, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas ao



Lar São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Conselho Central de Jacarezinho prestarem auxílio ao **LAR** no desempenho das atividades deste, sempre que houver necessidade

Artigo 5º. O **LAR** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I - manter-se como unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com os procedimentos de acolhimento institucional estabelecidos no Regimento Interno do **LAR**;

II - proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, de sua liberdade e de sua dignidade;

III - propiciar um ambiente acolhedor às pessoas idosas institucionalizadas, respeitando as políticas públicas de assistência social e de atendimento de saúde voltadas a esse público, bem como a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, visando sempre sua longevidade e bem-estar;

IV - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas institucionalizadas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;

V - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca de efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O **LAR** prestará de forma gratuita, continuada e planejada seus serviços assistenciais, contudo usufruirá da prerrogativa de solicitar a seus usuários que participem no custeio da instituição com até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 35 do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º. Para custear as despesas mensais referentes aos serviços prestados em favor das pessoas idosas institucionalizadas, o **LAR** aceitará doações espontâneas realizadas por estas, pelos familiares destas e pela comunidade em geral.

§ 3º. O **LAR** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no atendimento às pessoas idosas institucionalizadas e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



§ 4º. Considerando que o **LAR** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acessográtuito aos seus programas pelos seus usuários.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O **LAR** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais dependerá da realização de estudos prévios, da deliberação e aprovação da Diretoria do **LAR**, por maioria simples, que será comunicada ao **Conselho Central de Jacarezinho** e homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, depois deste consultar seu próprio Departamento de Normatização e Orientação (Denor).

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; como também não permitirá que haja distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas institucionalizadas.

Artigo 7º. O Regimento Interno do **LAR** elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia o **LAR**, mediante prévio parecer formal do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e após aprovação será homologado pela Diretoria deste mesmo Conselho.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O **LAR** é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membro da Diretoria da(o) própria(o) Obra (LAR);
- II - de membro da diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho** com direito a voto; e
- III - dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo,



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O LAR se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.

Artigo 9º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **LAR** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V - votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) membro da Diretoria do **LAR**, com direito a voto;
 - b) membro da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho da SSVP**, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Jacarezinho da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do **LAR**; as orientações do Denor e as resoluções das Assembleias, ambos do **Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP**;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR** e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao **LAR**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria do **LAR** de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações dos Conselhos: **Central de Jacarezinho, Metropolitano de Cambé e Nacional do Brasil da SSVP.**

Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas de reunião do **LAR.**

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a **SSVP**, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas. *cel*

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo instituído e conduzido pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, por decisão da Diretoria, referendado em Assembleia Geral deste. *B*

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de Cambé** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida pelo Associado do **LAR**, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **LAR** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O Associado excluído do **LAR**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR**.

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSVP do Brasil.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social; e possui as seguintes competências:

- I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;

VI - decidir sobre a extinção do **LAR**, quando a continuidade de suas atividades for impossível, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**;

VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR**, para o qual for convocada; e

VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVV, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria do **LAR**;

II - pelo Conselho Fiscal do **LAR**;

III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV - pelo **Conselho Central de Jacarezinho** da SSVV;

V - pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSVV; e

VI - pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do **LAR** e na sede do **Conselho Central de Jacarezinho**, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;

II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **LAR**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, bem como de reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



podendo esta deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. O LAR será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente; no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 2º. A Diretoria do LAR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. As reuniões mencionadas no parágrafo anterior não se confundem e não substituem as que são realizadas pelas respectivas Conferências das quais os membros do LAR fazem parte.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselho Central de Jacarezinho** e às trimestrais promovidas pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

§ 5º. A Diretoria do LAR e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente Associados (Confrades ou Consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem ocupados por Confrades e Consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



comprometidas com a Regra da SSV P no Brasil, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSV P.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 4º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do **LAR** e os demais membros da Diretoria que forem Associados (Confrades e Consócias) não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível da estrutura da SSV P no Brasil, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento da Diretoria do **LAR**.

Artigo 25. São atribuições da Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social, o seu Regimento Interno e o Regulamento da SSV P no Brasil;
- II - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III - elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **LAR** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV - apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano; e apresentá-los à Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras; como também do Relatório de Inventário dos bens patrimoniais;
- V - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade das pessoas idosas institucionalizadas;
- VI - encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** da SSV P e do **Conselho Metropolitano de Cambé** da SSV P, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- VII - obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR**;
- VIII - acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX - apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X - determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis de sua propriedade, desde que não comprometa sua situação econômico-financeira e obtenha a prévia autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com exceção daquela que é necessária e premente para evitar prejuízos ao **LAR**, que poderá ser comunicada posteriormente;
- XI - apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto Social, a Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- XII - solicitar ao **Conselho Central de Jacarezinho** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Cambé** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe os artigos 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII - elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com prévio parecer do Denor deste;
- XIV - zelar pelo patrimônio do **LAR** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV - exigir da empresa ou do profissional liberal, os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI - a exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da data de publicação;
- XVII - nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVIII - submeter as contas do **LAR** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX - apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo: o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XX - buscar orientação do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos casos omissos.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I - representar o **LAR**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - dirigir e orientar as atividades do **LAR**;
- IV - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, o parecer do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do **LAR** e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e as orientações do **Conselho Central de Jacarezinho** e do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **LAR**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII - promover em conjunto com os demais membros da diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI - tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 10 deste Estatuto Social;
- XVII - solucionar os casos omissos dos quais tiver conhecimento, mediante orientação ou parecer do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**;
- XVIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Jacarezinho** e pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIX - nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX - contratar e nomear, advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do **LAR**, com especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura e o modo de funcionamento da SSVP, com prévio conhecimento do Denor do **Conselho**



Lar São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Metropolitano de Cambé;

XXI - contratar de forma centralizada, perante o **Conselho Metropolitano de Cambé**, empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal e especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos;

XXII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à análise da assessoria jurídica e do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**; bem como à aprovação pela Diretoria deste;

XXIII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **LAR**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;

II - divulgar as atividades do **LAR**, bem como sua repercussão;

III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;

IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **LAR** e pelos respectivos Conselhos;

V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 30 de abril;

VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX - preparar e manter atualizada a relação com os dados dos Conselhos aos quais o **LAR** está vinculado, contendo o endereço, telefone, dia e horário de reuniões, bem como o nome dos membros das respectivas diretorias, seus contatos e qualificação;

X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **LAR**;

XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e



Lar São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **LAR** os comprovantes e documentos contábeis;

III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR**, todas as importâncias recebidas;

V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;

VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Central de Jacarezinho** ou pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**;

VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;

IX - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

X - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

XI - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;

XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Central de Jacarezinho**, o Mapa Financeiro Mensal;

XV - recolher ao **Conselho Central de Jacarezinho** a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XVI - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, *cd* programados pela instituição e Conselhos;

XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao **LAR**;

XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti – Pr.



Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I - realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **LAR** e manter esse controle sempre atualizado, com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros Associados;
- II - assessorar a Diretoria e emitir pareceres sobre os bens patrimoniais do **LAR**;
- III - acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas do **LAR**, sempre assessorado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto;
- IV - cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **LAR**;
- V - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **LAR**.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **LAR e do Conselho Central de Jacarezinho**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Artigo 32. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente LAR ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LAR devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do LAR.

Artigo 34. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do LAR, dentre outras atribuições, compete:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;
- II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo LAR, de documentos e de processos em geral;
- V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVV no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI - examinar a documentação relativa aos empregados do LAR, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Itaí - Pr.



requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e
IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do **LAR** quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **LAR** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do **LAR**, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do **LAR** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina a qual o **LAR** está vinculado, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do **LAR** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do **LAR** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e na do **Conselho Central de Jacarezinho** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;

III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e

IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do **LAR**, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição. *cd*

Artigo 40. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **Conselho Central de Jacarezinho**, com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVV até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jacarezinho**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, *cd*



Sociedade São Vicente do Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 2 (dois) anos exigido para a candidatura.

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- II - a Diretoria do **LAR** encaminhará os currículos dos candidatos para aprovação do **Conselho Central de Jacarezinho**, que o fará mediante parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, e este, se for o caso, poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas das quais fazem parte os candidatos, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil
- III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho**, que será enviada ao interessado;
- IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;
- VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVP no Brasil;
- IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **LAR**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, no prazo de 5 dias da data da eleição, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de Cambé** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de Cambé**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de Cambé** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **LAR** ou do **Conselho Central de Jacarezinho**;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de Cambé**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:
I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
II - o membro suspenso por medida preventiva;
III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVP;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;
V - os menores de 18 anos

§ 1º. São inelegíveis:

- I - os menores de 18 anos;
II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do **LAR**, no processo de eleição subsequente ao mandato deste.

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de Cambé**, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVV ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no caput deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas. *el*

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II - Da Transição



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do **LAR**;

II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;

III - o balancete atualizado;

IV - o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **LAR**;

V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;

VI - a posição de caixa e de contas a pagar;

VII - a relação de empregados e escala de férias;

VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;

IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;

X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;

XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;

XII - a certidão de regularidade do FGTS;

XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento no **LAR**;

XIV - a relação dos membros da diretoria do **Conselho Central de Jacarezinho, do Conselho Metropolitano de Cambé** e dos Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e

XV - o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III - Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **LAR** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Central de Jacarezinho**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Artigo 49. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **LAR**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Central de Jacarezinho ou o Conselho Metropolitano de Cambé** poderá decretar intervenção nos termos do artigo 54, IV deste Estatuto e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria. *cl*

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de Cambé**, e o **Conselho Central de Jacarezinho**, observando os respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento *S*



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



- da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas Diretorias, a qualquer momento, podem intervir no **LAR**, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II - sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV - ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da Diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, quando a intervenção for decretada pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, este deverá informar o **Conselho Metropolitano de Cambé**, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre os custos de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando a um melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da Diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. *cl*

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria.

Artigo 57. Decretada a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I - afastará o Presidente ou outro membro da Diretoria do **LAR**;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral do **LAR**, para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 58. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou

II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento **LAR**.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Decretada a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres, as obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos dos artigos de 82 a 86 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 63. O Conselho que decretou a intervenção deverá manter-se informado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Intervenção, avaliando constantemente o trabalho desta.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da Diretoria do **LAR**, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, cabendo ainda providências para a responsabilização civil e criminal, conforme o caso. *il*

Artigo 65. Caso o parecer da Comissão de Intervenção seja favorável à manutenção das atividades do **LAR**, a nova Diretoria deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 e capítulo VII deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Artigo 67. O patrimônio do **LAR** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do **LAR** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Jacarezinho**, com usufruto em favor daquele, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais do **LAR** deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, mediante prévia manifestação de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do **LAR**, um membro do **Conselho Metropolitano de Cambé** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade de subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de Cambé**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de Cambé**. *cl*

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 70. O LAR deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LAR realizada sem a prévia ciência do **Conselho Central de Jacarezinho** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer do Denor deste, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LAR deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (artigo 35 da Lei 10741/2003 -Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



- VIII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o **LAR**;
- XIII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX - outras, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - auxílio em dinheiro, compra de bens móveis, alimentos, remédios e outros necessários ao atendimento das pessoas idosas institucionalizadas;
- II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX - a contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do Regulamento da SSVP no Brasil, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Jacarezinho**; e
- X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **LAR** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar. *cl*

Artigo 74. Havendo necessidade, o **LAR**, após deliberação de sua Diretoria, aprovação de sua Assembleia Geral e aprovação do **Conselho Metropolitano de Cambé**, com parecer previo do Denor, poderá instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a um público *cl*



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



distinto da Assistência Social, que não se enquadre no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O **LAR** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto;

III - destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra Unidade Vicentina, desde que convenientemente legalizada, com sede e atividades preponderantes no Estado do **Paraná**, preferencialmente no município de **Ibaiti**, por indicação de sua Diretoria e aprovação de sua Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública, sendo esta destinação homologada pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do **LAR** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé.



Lar São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O LAR, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o LAR deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho Central de Jacarezinho**, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV - assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito da Diretoria do LAR.

§1º. Caso o LAR seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do LAR, onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti - Pr.



Artigo 82. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais, oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O LAR não é mantido pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, nem pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**, e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O LAR autoriza, a qualquer tempo, a centralização de serviços e/ou da administração da instituição, no todo ou em parte, que deverá ser precedida de estudo específico, autorizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Parágrafo único. Para a concretização da centralização de serviços e/ou da administração da instituição, o LAR poderá incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil.

Artigo 86. O LAR não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Jacarezinho**, pelo **Conselho Metropolitano de Cambé** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



da SSVP, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O LAR no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de Cambé**, por meio do respectivo Denor.

§ 1º. Se o Denor no **Conselho Metropolitano de Cambé** não estiver instalado ou em funcionamento regular, suas funções poderão ser exercidas pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O LAR não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º, deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Jacarezinho** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do LAR, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de Cambé**.

Artigo 92. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de Cambé**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor. cl

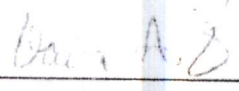
Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti-Pr.

Ibaiti, 05 de outubro de 2023.



Haroldo Roberto Boska
Presidente

RG: 1.968.198-0 – SESP/PR
CPF: 091.892.709-91



Elaine Aparecida de Freitas
1º Secretária

RG: 6.993.817-5 - SSP/PR
CPF: 004.287.779-29



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho

Ibaiti - Pr.



Leonardo Soares do Nascimento
Presidente

Conselho Central de Jacarezinho

RG: 9.322.592-9 - SESP/PR

CPF: 076.225.109-39

Dra. Josiane Ribeiro dos Santos Brito

OAB/PR 40955

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ

Edson Carlos Vicentim - Presidente

Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV

RG nº 5.051.083-2 - SSP/PR

CPF nº 966.815.359-68

Carlos Alberto de Brito

Coordenador do DENOR do CM de Cambé

RG nº 7.886.786-8 SSP/PR

CPF nº 034.832.579-77

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD1eevvvFzaqA3jWDXF561q

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018115

Registrado nº 0000175

Livro nº A-036

Ibaiti-PR, 15 de janeiro de 2024



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fatima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
José Maria de Moraes
Tabelião de Notas



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR

Selo nº SFTN1sGFob3x4F5qG2J91529q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLDO ROBERTO BOSKA

(11317) Dou fé Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:13h

Em Teste

da Verdade

Taynara Giovana Simoes de Souza-Escrevente



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, REALIZADA EM 05/10/2023.

Ata Nº001/2023 da Assembleia Geral Extraordinária do **Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti, Obra Unida da SSVP**, fundado no dia 20/06/1984, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.284.338/0001-00. Realizada às 17h do dia 05/10/2023, na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 12 – Centro – Ibaiti/Paraná, ano Temático: A Mística da Visita aos Pobres. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia Geral foi convocada através de Edital de Convocação datado de 26 de setembro de 2023, fixado na sede deste Lar e enviado a todos os votantes, nos termos estabelecidos no Artigo 14, inciso II, e no Artigo 17, inciso I, do Estatuto Social, como também nos Artigos: 30, parágrafo 3º; 37, inciso I; 38, inciso II, do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2023, com a seguinte **Ordem do Dia**: aprovação de alteração do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti. A Assembleia foi presidida pelo Presidente Interventor Confrade Haroldo Roberto Boska, que dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP e em ato contínuo convidou a Consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do Evangelho do dia (Lucas 10,1-12) e com o tema foi deixado livre para reflexões e comentários. Foi verificado número legal constituindo o quórum Regulamentar nos termos do artigo 17, parágrafo 1º do Estatuto vigente, em segunda convocação, após verificado a presença mínima exigida em segunda convocação, com a presença dos seguintes Associados com direito a voto, Diretoria da Obra Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti: Presidente Interventor - Confrade Haroldo Roberto Boska, Tesoureiro Interventor - Confrade Marcos André Siqueira, Secretaria Interventora - Consocia Elaine Aparecida de Freitas. **Presidentes dos Conselhos Particulares**: Csc. Karoline Soares do Nascimento Medeiros – Presidente do Conselho Particular de Cornélio Procópio e Csc. Aparecida Célia Laurani Batista – Presidente do Conselho Particular Cristo Rei. **Membros da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho**: Cfd. Leonardo Soares do Nascimento – Presidente; Cfd. Luiz Aparecido Gonçalves – Secretário; Cfd. Vitor Furlaneti – Primeiro Tesoureiro. Os demais presentes, constam da lista de presença que ficará fazendo parte integrante desta para todos os fins. Com a palavra o Confrade Haroldo esclareceu que a aprovação se faz necessária devido à necessidade de adequação ao novo Regulamento da SSVP no Brasil – edição 2023, destacou que: o Estatuto Social apresentado foi elaborado de acordo com a minuta encaminhada pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, com as devidas adequações ao Lar São Vicente de Paulo de Ibaiti; foi revisado pelo jurídico e possui parecer do Denor do Conselho Metropolitano de Cambé, recomendando a aprovação. Ressaltou que o Estatuto foi encaminhado antecipadamente para o conhecimento prévio dos membros da Assembleia. Dando continuidade, o Presidente convidou a consocia Elaine Aparecida de Freitas, para fazer a leitura do novo Estatuto Social, que foi realizada artigo por artigo. Terminada a leitura e esclarecidas todas as dúvidas, ocorreu a votação, tendo sido **aprovado, por unanimidade**. O Presidente retomou a palavra e afirmou que, após a homologação realizada pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do Artigo 132, parágrafo 1º, do Regulamento da SSVP no Brasil edição 2023, a presente alteração será levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ibaiti. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Extraordinária foi interrompida a tempo necessário para que o secretário procedesse à lavratura da Ata, tendo o Confrade Presidente Haroldo tecido considerações de agradecimentos a todos que participaram do processo. Reiniciados os trabalhos, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes, encerrando-se a Assembleia Geral às 17h40m.



Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



com as Orações Tradicionais da SSVV, lavrando eu, Elaine Aparecida de Freitas, secretária, a presente Ata que dato e assino. Ibaiti/Paraná, 05 de outubro de 2023.

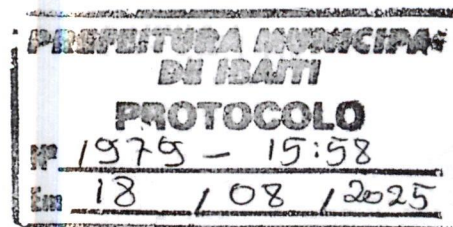
Consocia Elaine Aparecida de Freitas – Secretária Interventora Elaine A. F.
Confrade Haroldo Roberto Boska – Presidente Interventor Haroldo R. Boska
Confrade Marcos André Siqueira – Tesoureiro Interventor Marcos A. Siqueira
Karoline Soares do Nascimento Medeiros – CP Cornélio Procópio K. P. Nascimento Medeiros
Aparecida Célia Laurani Batista – CP Cristo Rei Aparecida Célia Laurani Batista
Leonardo Soares do Nascimento – Presidente do Central Leonardo S. do Nascimento
Luiz Aparecido Gonçalves – Secretário do Central Luiz A. Gonçalves
Vitor Furlaneti – Primeiro Tesoureiro Vitor Furlaneti



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
Rua Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibaiti - PR
Selo nº SFTN1sGnob3x4F5vGJ391529q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA de HAROLD ROBERTO BOSKA
(11317) Dou fé Ibaiti-PR, 12 de janeiro de 2024 - 10:37:22h.
Em Teste da Verdade
Taynara Giovana Simoes de Souza-Escritora



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Of. n.047/2025

Ibaiti, 14 agosto de 2025.

Ao Presidente do CMDI de Ibaiti.

O Lar São Vicente de Paulo, por meio de seu representante legal, Marcos André Siqueira, vem, por meio deste, apresentar os itens a serem adquiridos com recursos da DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR, "Cuida Mais Paraná – Acolhimento", a qual aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será utilizado integralmente em despesas de INVESTIMENTO, conforme tabela a seguir:

Itens	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
Colchão Geriátrico Espuma D33Impermeável 88x188x12	25	R\$ 620,00	R\$15.500,00
Guarda Roupa Solteiro com Pés 3 Portas 2 Gavetas	25	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
Notebook 5 Intel Core i5 12450H 8GB RAM 512GB SSD 15,6" Full HD Windows 11 A515-57-565J	02	R\$ 4.680,00	R\$ 9.360,00
Impressora EcoTank L5590 Multifuncional Wi-Fi USB Bivolt	01	R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00
L2540DW Multifuncional Mono Láser, dúplex Wi-Fi cor Preto	01	R\$ 4.342,00	R\$ 4.342,00
Longarina 3 Lugares Estofada Cadeira de Recepção	01	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00
Geladeira Frost Free TF71 Duplex Efficient com AutoSense - 480 litros - 110	01	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
Micro-ondas 42L Jumbo Múltiplas Funções 1560W PMO42EB	01	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL			50.000,00

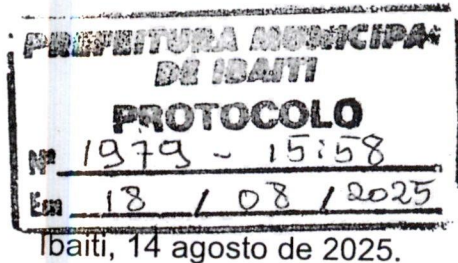
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
Data: 14/08/2025 16:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos André Siqueira
CPF:778.715.709-78
Presidente Lar São Vicente de Paulo



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Ibaiti – Pr.



Of. n.047/2025

Ao Presidente do CMDI de Ibaiti.

O Lar São Vicente de Paulo, por meio de seu representante legal, Marcos André Siqueira, vem, por meio deste, apresentar os itens a serem adquiridos com recursos da DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR, “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, a qual aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será utilizado integralmente em despesas de INVESTIMENTO, conforme tabela a seguir:

Itens	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
Colchão Geriátrico Espuma D33Impermeável 88x188x12	25	R\$ 620,00	R\$15.500,00
Guarda Roupa Solteiro com Pés 3 Portas 2 Gavetas	25	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
Notebook 5 Intel Core i5 12450H 8GB RAM 512GB SSD 15,6" Full HD Windows 11 A515-57-565J	02	R\$ 4.680,00	R\$ 9.360,00
Impressora EcoTank L5590 Multifuncional Wi-Fi USB Bivolt	01	R\$ 2.470,00	R\$ 2.470,00
L2540DW Multifuncional Mono Láser, dúplex Wi-Fi cor Preto	01	R\$ 4.342,00	R\$ 4.342,00
Longarina 3 Lugares Estofada Cadeira de Recepção	01	R\$ 1.287,00	R\$ 1.287,00
Geladeira Frost Free TF71 Duplex Efficient com AutoSense - 480 litros - 110	01	R\$ 4.940,00	R\$ 4.940,00
Micro-ondas 42L Jumbo Múltiplas Funções 1560W PMO42EB	01	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
VALOR TOTAL			50.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANDRÉ SIQUEIRA
Data: 14/08/2025 16:18:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos André Siqueira
CPF:778.715.709-78
Presidente Lar São Vicente de Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.513/2016 que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Constituem diretrizes para o investimento na melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas do Estado do Paraná:

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

- I. A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das parcerias/aquisições necessárias à execução do objeto;
- II. O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
- III. A co-gestão entre o município e a Unidade, devendo ser respeitada a demanda apresentada pela Unidade de Acolhimento para o planejamento da execução dos recursos;
- IV. Observância das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V. A observância do Estatuto da Pessoa Idosa que assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os municípios que:

- I – Possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS (referência setembro de 2024);
- II – Possuam o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. A lista dos municípios elegíveis encontra-se no Anexo I desta Deliberação.

Art. 4º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R\$ 8.780.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR).

Art. 5º. A divisão dos recursos considerou a capacidade de atendimento declarada no CadSuaS por cada Unidade de Acolhimento.

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPi/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Art. 6º. O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS.

Capacidade de atendimento da Unidade	Valor	Nº de Unidades cadastradas nesta faixa	Nº de municípios abrangidos
Até 50 pessoas idosas	R\$ 50.000,00	126	131
De 51 até 100 pessoas idosas	R\$ 80.000,00	26	
Acima de 100 pessoas idosas	R\$ 100.000,00	4	
TOTAL		156	

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo obrigatório anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do CMDPI aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual;
- II - Garantir a inclusão da inscrição SEMIPI/CEDIPi/PR/Deliberação nº 033/2024 em todos os bens adquiridos com recursos desta Deliberação;
- III - Beneficiar exclusivamente as Unidades de Acolhimento relacionadas nesta Deliberação, diretamente, quando se tratar de unidade pública, ou repassar os

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

recursos mediante formalização de Termo de Fomento, quando se tratar de Organizações da Sociedade Civil - OSC;

IV - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nesta Deliberação.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de INVESTIMENTO, tais como:

- a) Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos;
- b) Mobiliário em geral;
- c) Eletroeletrônicos;
- d) Aparelhos e Utensílios Domésticos;
- e) Veículos (utilitários, de passeio e/ou adaptados);
- f) Entre outros, desde que respeitado o objeto desta Deliberação e observadas as vedações.

Art. 13. São vedadas despesas com quaisquer itens de CUSTEIO.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação na rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. Para execução dos recursos, os municípios deverão respeitar as seguintes normas:

- I - Execução direta para unidades públicas;
- II - Execução indireta quando se tratar de Organização da Sociedade Civil, sendo necessário formalizar Termo de Fomento para repasses dos recursos financeiros, em respeito à Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de itens pelos municípios para destinação ou doação às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 16. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 17. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 18. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 20. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 21. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 22. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 23. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 25. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 27. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR
“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

	Município	Nome da unidade	Natureza	Modalidade	Valor Referência
1	ABATIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
2	ALMIRANTE TAMANDARÉ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE CURITIBA / NOSSO LAR	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
3	ALTO PARAISO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
4	ALTO PIQUIRI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA AMIZADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
5	ALTONIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
6	ALVORADA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
7	ANDIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DONA ARACY BARBOSA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
8	APUCARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

9	ARAPONGAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMUNIDADE SERVOS DO IMACULADO CORAÇÃO DA VIRGEM MARIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
10	ARAPONGAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
11	ARAPOTI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
12	BANDEIRANTES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
13	BARBOSA FERRAZ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CASSIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
14	BELA VISTA DO PARAISO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR JAYME WATT LONGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
15	BOM SUCESSO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Governamental	Outro	R\$ 50.000,00
16	CALIFORNIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

17	CAMBARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARÁ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
18	CAMPINA DA LAGOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS PE. JOSÉ MONTENEGRO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
19	CAMPO LARGO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA LAR DO IDOSO FLAVIO AUGUSTO BORGES	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
20	CAMPO MOURAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
21	CANTAGALO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CASA LAR DO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
22	CARAMBEI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
23	CARLOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO VICENTE DE PAULA DE CARLOPOLIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
24	CASCADEL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
25	CASTRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - OBRAS SOCIAIS ESPIRITA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		MARILIANA BARBOSA			
26	CASTRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
27	CATANDUVAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS VOVÓ VIVINA (APMIF)	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
28	CENTENARIO DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
29	CIANORTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DOS VELHINHOS DE CIANORTE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
30	CLEVELÂNDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO MARIA CLARET	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
31	COLORADO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
32	CORNÉLIO PROCOPIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO BOM PASTOR	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
33	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

		ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CASA DO VOVÔ		Idosos - ILPI)	
34	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SOCORRO AOS NECESSITADOS / LAR DOS IDOSOS RECANTO TARUMÃ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
35	CURITIBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
36	CURIUVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
37	DIAMANTE DOESTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO "LAR DO IDOSO MORADA DO SOL"	Governament al	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
38	FAXINAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PASTOR LUIZ SANTIAGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
39	FAXINAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FAXINAL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
40	FENIX	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
41	FOZ DO IGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE	Organização da Sociedade	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

		AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU ANTÔNIO AYRES DE AGUIRRA	Civil	Idosos - ILPI)	
42	GRANDES RIOS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
43	GUAIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO JOSÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
44	GUAPORE MA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DO IDOSO	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
45	GUARACI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DIVINA PROVIDÊNCIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
46	GUARAPUAVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISCH	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
47	IBAITI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
48	IBIPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PADRE LEONE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

49	IMBITUVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
50	IPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
51	IRATI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA SANTA RITA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
52	IRETAMA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS DE IRETAMA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
53	ITAMBARA CA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
54	IVAIPORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
55	JACAREZINHO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
56	JAGUAPITA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA SAGRADA FAMILIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
57	JAGUARIAI VA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BOM JESUS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

				Idosos - ILPI)	
58	JANDAIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
59	JOAQUIM TAVORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
60	KALORE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO PAULO APOSTOLO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
61	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA RENASCER NA TERCEIRA IDADE	Governamental	República	R\$ 50.000,00
62	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
63	LAPA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
64	LARANJEIRAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
65	LOANDA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE LOANDA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

66	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - ILPI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
67	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
68	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE ESPIRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL- LAR DO VOVÔS E DAS VOVOZINHAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
69	LONDRINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00
70	LUPIONOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE VICENTINA CRISTO REI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
71	MAMBORE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CENTRO ASILAR DOS IDOSOS	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
72	MANDAGUAÇU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
73	MANDAGUARI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

74	MANDIRITUBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
75	MARECHAL CANDIDO RONDON	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
76	MARIALVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
77	MARILANDIA DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
78	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DO IDOSO "BENEDITO FRANCHINI	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
79	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE AMPARO AS PESSOAS IDOSAS - WAJUNKAI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
80	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
81	MARINGÁ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE NOVA LOURDES - LAR DOS VELHINHOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

82	MATELANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA SAÚDE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
83	MEDIANEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FUNDAÇÃO JANDIRA ÁUREA ZILIO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
84	MOREIRA SALES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
85	NOVA AURORA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO ROQUE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
86	NOVA ESPERANCA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
87	NOVA SANTA ROSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELEM	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
88	NOVA TEBAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA IDOSOS SÃO PEDRO APÓSTOLO	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
89	PALMAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
90	PALMEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SAGRADA FAMILIA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

				Idosos - ILPI)	
91	PALMEIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR ACELINO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
92	PALOTINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
93	PARAISO DO NORTE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SAO VICENTE DE PAULA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
94	PARANAGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
95	PARANAGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SOCIEDADE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
96	PARANAVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DO IDOSO VIDA NOVA	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
97	PARANAVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO LINS DE VASCONCELOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
98	PARANAVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANTONIO FREDERICO OZANAN DE PARANAVAÍ - LAR VICENTINO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

99	PATO BRANCO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
100	PINHAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
101	PIRAQUARA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FRATERNITAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
102	PITANGA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
103	PLANALTO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR ANTONIO E MARCOS CAVANIS	Organização da Sociedade Civil	Casa-lar	R\$ 50.000,00
104	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
105	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DO IDOSO PAULO DE TARSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
106	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SEFAN - LAR DAS VOVOZINHAS BALBINA BRANCO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
107	PONTA GROSSA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

108	PORECATU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR PADRE CALÓGERO GAZIANO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
109	PORTO AMAZONAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
110	PRIMEIRO DE MAIO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
111	PRUDENT OPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
112	QUATIGUA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
113	QUEDAS DO IGUAÇU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE QUEDAS DO IGUAÇU	Governamental	Casa-lar	R\$ 50.000,00
114	QUINTA DO SOL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
115	RESERVA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
116	RIBEIRÃO DO PINHAL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
117	RIO AZUL	UNIDADE DE	Organização	Abrigo institucional	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL	da Sociedade Civil	(Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	
118	RIO BOM	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
119	ROLANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS CAIRBAR SCHUTEL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
120	ROLANDIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE REPOUSO MAANAIM	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
121	RONCADO R	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR CANTINHO FELIZ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
122	ROSARIO DO IVAÍ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
123	SANTA CECILIA DO PAVAO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
124	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
125	SANTA FE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

				Idosos - ILPI)	
126	SANTA HELENA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR - MORADA FRATERNA	Governament al	Outro	R\$ 50.000,00
127	SANTANA DO ITARARE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
128	SANTO ANTONIO DA PLATINA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
129	SAO CARLOS DO IVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
130	SAO JOAO DO IVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS SÃO LOURENÇO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
131	SAO JORGE DO IVAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
132	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR COMUNITÁRIO DOS VELHINHOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
133	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DOS ANJOS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
134	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO SÃO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR**“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”**

		JOSÉ CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS		Idosos - ILPI)	
135	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
136	SÃO MIGUEL DO IGUACU	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
137	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Organização da Sociedade Civil	Casa-lar	R\$ 50.000,00
138	SAPOPEM A	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA SANTANA - LAR SANTANA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
139	SERTANOPOLIS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA - ASILO SÃO VICENTE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
140	SIQUEIRA CAMPOS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
141	TAMARANA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO ROQUE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

				Idosos - ILPI)	
142	TAPIRA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
143	TEIXEIRA SOARES	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
144	TELEMACO BORBA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
145	TERRA BOA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
146	TERRA RICA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA SANTO EDUARDO "ASILO"	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
147	TIBAGI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO - CASA NOSSO SOSSEGO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
148	TIJUCAS DO SUL	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ANA MAOSKI BONIECKI	Governamental	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
149	TOLEDO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 - CEDIPI/PR

“Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

		TOLEDO - APA			
150	UBIRATA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
151	UMUARAMA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR SANTA FAUSTINA	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
152	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
153	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVINA - ACARDI I	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
154	UNIAO DA VITORIA	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARÉ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
155	URAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR MADRE CECILIA DE AMPARO AO IDOSO	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 50.000,00
156	WENCESLAU BRAZ	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - LAR DOS IDOSOS DE WENCESLAU BRAZ	Organização da Sociedade Civil	Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	R\$ 80.000,00
				TOTAL	R\$ 8.780.000,00

Base: extraído do CadSUAS set/2024.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI
CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO
Cuida Mais Paraná – Acolhimento
2025

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nome do Objeto
Cuida Mais Paraná – Acolhimento
Local onde serão executadas as ações do objeto
Rua Dr. Euclides Monteiro, 12 – Bairro Hilda Guarneri – 84900-00 IBAITI - PR

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 78.284.338/0001-00, foi fundada e idealizada por pessoas comprometidas com uma sociedade real, justa e equilibrada, buscando ajuda especializada para uma quantidade razoável de pessoas idosas de ambos os sexos com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que se encontrem sem atendimento. Com esta realidade, buscou ajuda para oferecer a essas pessoas, a prestação de serviços de relevância social e de interesse público no acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal. Na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviços de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem como parceiros principais a administração pública municipal, estadual, federal e comunidade, que, dentro de suas possibilidades, colaboram, mas não o suficiente para a sua manutenção, fazendo com que busquemos outras alternativas ou parcerias, como o pleito que ora estamos formalizando.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto pretende atender 50 (cinquenta) pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos, independentes ou com diversos graus de dependência e que se encontrem sem atendimentos.

4. OBJETIVOS GERAIS

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI, tem por objetivo prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhe proteção social especial de alta complexibilidade, prestando serviço de atendimento na forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

5 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com graus I e II de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimentos institucional, inseridos no Regimento Interno da instituição;
- II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade. Bem como atividades culturais e recreativas, visando

[Handwritten signature]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



a preservação de sua saúde física e mental;

III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do idoso e na observância das políticas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, com formas de sociabilidade;

V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e,

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

6. METAS

A realização das metas será anual e atenderá 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, acolhidos pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, que por sua vez será aplicado no mesmo, para que haja um melhoramento dos serviços sócio assistenciais ofertado, adquirindo material de investimento tais como mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, eletroeletrônicos, melhorando assim a sua qualidade de atendimentos.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do atendimento, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, oportuniza aos acolhidos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, de ambos os sexos, um atendimento sócio assistencial proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, com assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da sua saúde física e mental, de forma planejada e continuada. Também utiliza-se da prerrogativa disposta no art. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes, na mesma proporção. Também são aceitos doações espontâneas feitas pelos familiares dos seus acolhidos. Os atendimentos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI**, conta com uma equipe multiprofissional, composta de: 05 (cinco) serviços gerais, 02 (duas) cozinheiras, 09 (nove) cuidadores, 01 (um) enfermeira, 01 (um) técnica em enfermagem, 01 (um) diretor, 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) assistente social.

8. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A Instituição visa oferecer o acesso aos atendidos com o intuito de dar qualidade de vida aos assistidos, no contexto social e estimulando-os no desenvolvimento físico e mental, seja na qualidade de vida ou da saúde, desenvolvendo ações sócio assistenciais continuadas, voltadas para a sua melhor qualidade de vida. Para a avaliação da execução da ação prevista, serão adotadas estratégias de avaliação de cada meta estabelecida, relatórios, verificações, pesquisas, etc., sempre obedecendo as normas ou recomendações legalmente exigentes na legislação.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IBAITI

CNPJ: 78.284.338/0001-00

RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº12 / CENTRO.

CEP: 84.900-000 – IBAITI/PR.

FONE: (43) 99969-1879

Email: isvpibaitiasilo@gmail.com / isvpasiloibaiti@hotmail.com



9. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA DOS SERVIÇOS		MESES											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	Despesas com Investimento								X	X	X	X	X
2.	Avaliação Inicial								X				
3.	Avaliação Final												X

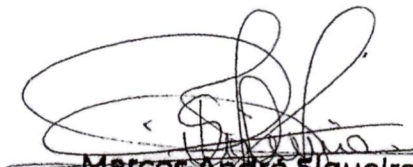
10 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
Despesas de investimento	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MÊS
		X				

Ibaiti, 14 de agosto de 2025


Marcos André Siqueira
Presidente Interventor
CPF 778.715.709-78
RG 5.356.356-2



Equipiano

Município de Ibaiti - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/09/2025

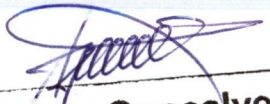
Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					0,00	53.444,01	0,00	53.444,01
001 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL					0,00	53.444,01	0,00	53.444,01
08.241.0008.2078 SUBVENÇÃO MUNICIPAL - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR M					0,00	53.444,01	0,00	53.444,01
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS								
08051	E	01163	1011/09/99/05/18	Transferências de Outros Programas - CUIDA MAIS ACOLHIMENTO	0,00	3.444,01	0,00	3.444,01
08051	EA	01163	1011/09/99/05/18	Transferências de Outros Programas - CUIDA MAIS ACOLHIMENTO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Geral					0,00	53.444,01	0,00	53.444,01

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/09/2025

Fonte de recurso entre: 01163 e 01163


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR 043334/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

PARECER JURÍDICO: 065/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 039/2025, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo, de Ibaíti-Paraná.

COMISSÕES COMPETENTES: REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaíti, encaminhou a esta Casa Legislativa o presente projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos do Programa Cuida Mais Paraná – Acolhimento".

Inicialmente é de se analisar o aspecto formal do presente Projeto de Lei, destacando a legitimidade na iniciativa do referido Projeto, a competência legislativa, bem como o instrumento legislativo utilizado.

No plano formal, quanto a iniciativa do Projeto de Lei, encontra-se correta, pois foi apresentado pelo Chefe do Executivo, conforme o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Segundo ensina Pedro Lenza¹ "A inconstitucionalidade formal orgânica decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato."

No plano material, é de se destacar que a matéria veiculada no presente Projeto de Lei se adéqua aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

¹ In Direito Constitucional Esquematizado, 16ª Edição, pág. 252.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

....”

Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Aspecto Material

O Programa Cuida Mais Paraná – Acolhimento, institui repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

Não se trata de um repasse contínuo, razão pela qual entendo não se aplicar a necessidade de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador, tratando-se de transferência voluntária.

“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios ..., sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”

Eis o conceito de transferência voluntária:

Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).²

² Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

No caso em tela, o valor do recurso a ser repassado tem origem em Programa Estadual, o que constitui transferência voluntária.

Transferência voluntária e orçamento impositivo: O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 287/2016 Plenário, decidiu que “[a]s transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias.” (Boletim de Jurisprudência 114/TCU).

Inobstante, a emenda tenha sido dirigida ao asilo São Vicente de Paulo, o recurso passa pela titularidade do Município, necessitando, portanto, de autorização legislativa para o respectivo repasse.

Diante do exposto, OPINO pela tramitação do presente projeto.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se:

- pela legalidade do projeto, estando apto à tramitação;
- Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação, aquilatando a existência de interesse público devidamente justificado para a matéria tratada no presente Projeto.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de 2/3, por analogia ao previsto no art. 156, III, b, RI, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento³, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 06 de outubro de 2025.

³ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 039/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Ibaiti-Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município.

Inobstante, o repasse tenha sido dirigido ao Asilo São Vicente de Paulo, o recurso passa pela titularidade do Município, necessitando, portanto, de autorização legislativa para o respectivo repasse.

Não se trata de um repasse contínuo, razão pela qual entendo não se aplicar a necessidade de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador, tratando-se de transferência voluntária.

“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios ..., sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”

Eis o conceito de transferência voluntária:

Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).¹

¹ Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

Tadeu
Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 039/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de redação, Legislação e Justiça

Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu
() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 039/2025- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

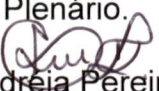
Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Ibaíti-Paraná.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na área de educação.

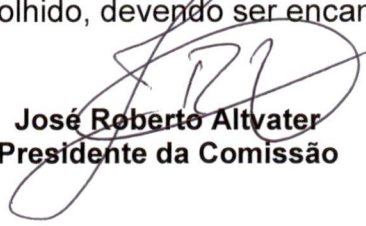
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andreia Pereira Lemes
Relator

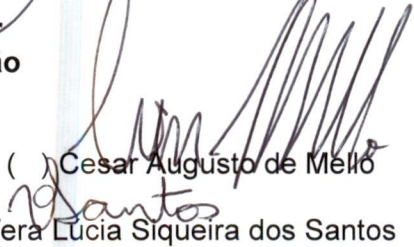
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 039/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

() Márcia Andreia Pereira Lemes

(x) Tânia Pereira da Silva Constantino

() Cesar Augusto de Mello

(x) Vera Lucia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Asilo São Vicente de Paulo de Ibaíti-Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica deste Município.

Não se trata de um repasse contínuo, , tratando-se de transferência voluntária, razão pela qual dispensa o impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador.

“realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”

Eis o conceito de transferência voluntária:

Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000).¹

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

¹ Extraída da 10ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos E. Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 039/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

() Marli do Carmo Silva Vigilato
marli e Silva Vigilato

() Carlos Eduardo Pereira
Carlos E. Pereira

ENTRADA

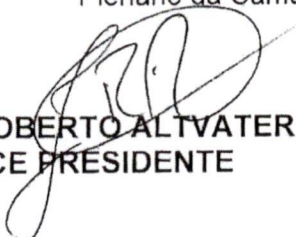


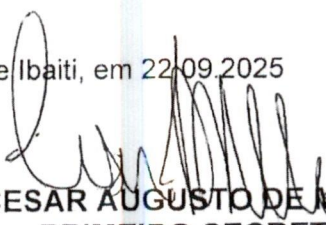
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 22.09.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 22.09.2025


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

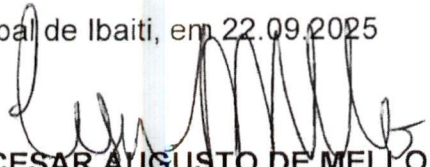
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 22.09.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 22.09.2025


JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º VICE PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 22 de setembro de 2025, contando com a presença de 08 (oito) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente - **Ausente**; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor 1º Vice Presidente JOSÉ ROBERTO ALTVATER, abriu os Trabalhos Legislativos desta 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Genilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 29ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de setembro de 2025. Aprovada por todos.**

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: Ofício GP – nº 519-2025 – da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - Excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto Regazzo, assunto: Resposta ao ofício nº 80/2025, referente as indicações nº 287 a 289. - **Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos.**

ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 039, 17 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti-Paraná. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 296, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja tomada as devidas providências para a ampliação do acostamento nas margens da PR-272, precisamente na entrada/saída do Distrito do Euzébio de Oliveira, no Município de Ibaiti-PR, além de melhorias na sinalização local. **INDICAÇÃO DE Nº 297, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja tomada as devidas providências para a realização de roçada no final da Av. Gov. Paulo Cruz Pimentel, da Auto Elétrica do Gordo até o Pesqueiro Bela Vista. **INDICAÇÃO DE Nº 298, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado placas de sinalização no trecho onde foi pavimentado com pedras irregulares no Patrimônio do Café, com colocação de placas de (velocidade, lombada, UBS, Escola e Placa de identificação da Vila Rural Ananias Costa). **INDICAÇÃO DE Nº 299, de 22/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado a troca e regulagem da iluminação na pista de skate.

São essas, senhor presidente, as correspondências recebidas por esta casa de leis na noite de hoje. Palavra Livre: Não houve inscritos na palavra livre. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, 27 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Institui o programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibaiti, Paraná, para o ano de 2025, visando à regularização de débitos tributários municipais e não tributários, estabelecendo critérios, prazos, descontos e mecanismos administrativos, e dá outras providências. **Aprovado por todos.** **PROJETO DE LEI Nº 012, 15 de setembro de 2025, oriundo do Poder Legislativo, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1136, de 19 de abril de 2023. **Aprovado por todos.**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, 01 de setembro de 2025 oriundo do Poder Executivo, de súmula: Ratifica o Protocolo de Intenção firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores paraná Saúde -CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Aprovado por todos.**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por todos.**

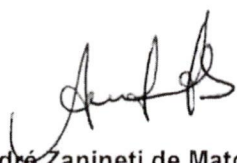
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 290, de 09/09/2025 de autoria da Vereadora Marli do Carmo Vigilato: A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a minuto em anexo de Projeto de Lei que visa instituir o programa frente de trabalho e promoção social em nosso Município. **Aprovado por unanimidade.**

INDICAÇÃO DE Nº 291, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada

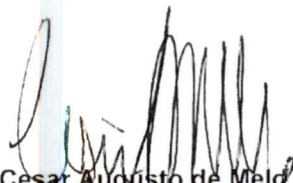
ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação e ao Departamento competente, para que seja feito a implantação de um ponto de carga e descarga na Rua Vereador Jose de Moura Bueno, ao lado do Banco Sicoob. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 292, de 15/09/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação que implante estação de hidratação humana e animal, para espaços públicos, em locais estratégicos de nosso Município, com bebedouros de água quente e fria. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 293, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação para criação de projeto de Lei de incentivo ao esporte. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 294, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a implantação de um campo de futebol sintético e um parquinho infantil no Distrito do Euzébio de Oliveira. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 295, de 15/09/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a construção de vestiários, melhorias na iluminação no campo de futebol do Distrito da Amorinha. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor 1º Vice Presidente José Roberto Altvater,** agradeceu a presença de todos **e convocou par a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 29 de setembro de 2025,** sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

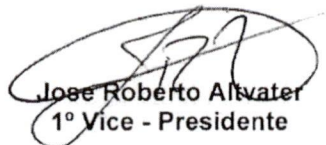
Ata da 30ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 22 de setembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 31ª Sessão Ordinária realizada em data de 29 de setembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.



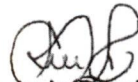
André Zaninetti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Melo
1º Secretário



Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente



Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente



Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



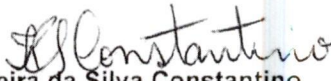
Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador



Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

1º VOTAÇÃO



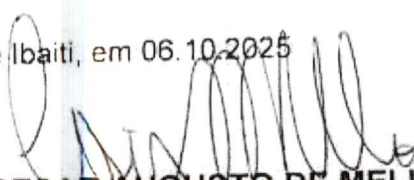
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

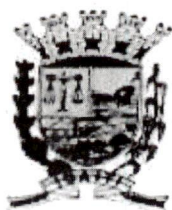
ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 06.10.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 06.10.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



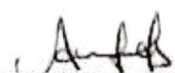
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

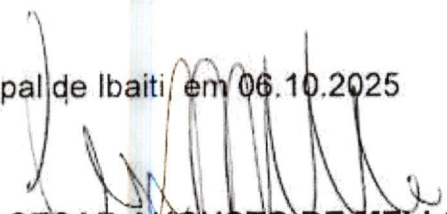
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A TRIGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 06.10.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti em 06.10.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Pauta vereadores.

Ata da 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 06 de outubro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 31ª Sessão Ordinária realizada em data de 29 de setembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 103/2025 – CEDEI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMIC – PR, Assunto: Encaminhamento de Relatório Mensal de Atividades – CEDEI (19/08/ a 19/09/2025). **Revista da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. – ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 05 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025. Autoria dos Vereadores da 19ª legislatura. Assunto:** Aplausos a Equipe da Melhor Idade, pela conquista de primeiro lugar na 8º Jorinp Norte Pioneiro, Jogos Regionais dos Idosos. **Moção de Pesar nº 06 de 06 de outubro de 2025, de autoria da Vereadora Márcia Andréia Pereira Lemes,** pelo falecimento do Sr. João Lemes Dias, ocorrido no dia 29 de setembro em nossa cidade. **REQUERIMENTO DE Nº 07, de 06/10/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, informação documentada da quantidade de pedra brita que foi comprada no ano de 2025, com apresentação da íntegra do procedimento licitatório, e a quantidade do objeto que efetivamente foi requisitada, empenhada, liquidada e paga pelo Município. Requer, ainda, que seja comprovado onde foi armazenada e/ou utilizada a pedra brita efetivamente requisitada pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **INDICAÇÃO DE Nº 305, de 06/10/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocada placa de identificação de bairro "Bairro Carvãozinho" na BR272. **INDICAÇÃO DE Nº 306, de 06/10/2025 de autoria da vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita a limpeza da represa Amazônia na Fazenda Planalto. **INDICAÇÃO DE Nº 307, de 06/10/2025 de autoria do vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocada uma caçamba na entrada do Pico Agudo PR436, para colocação de lixo. **INDICAÇÃO DE Nº 308, de 06/10/2025 de autoria dos vereadores André Zanineti de Matos e Cesar Augusto de Mello:** Os Vereadores que está subscrevem, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que seja realizada a contratação de empresa para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores públicos municipais. **Palavra Livre: Com a palavra livre o vereador José Roberto Altvater, disse:** Boa noite, senhores vereadores, vereadoras, ao senhor presidente desta Câmara, à Dra. Cristiane, André, Simone, a todos os servidores. Quero também dar boa noite à família do Ryan, que Deus abençoe a todos. Hoje, quero agradecer à Secretaria de Obras pela reforma da ponte na estrada dos Carneiros, Zé do Juca. Quero agradecer o Celso e a todos que estiveram lá e realizaram um trabalho muito bom na ponte do Juca. Quero também agradecer ao Deputado Pedro Lupion por mais uma emenda de um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00) para a saúde básica de Ibaiti. Quero agradecer também pelos ônibus, que no total serão dois (2), que serão enviados por emenda para a educação de Ibaiti. Fica aqui o meu muito obrigado e quero agradecer também, juntamente com a nossa vereadora do Campinho, a Marli. Que Deus abençoe a todos. **Com a palavra a vereadora Vera Lucia Siqueira dos Santos, disse:** Boa noite a todos, boa noite aos vereadores, presidente, Dra. Cristiane, Simone, que se encontra presente, à família do Ryan que está presente aqui no Plenário e aos ouvintes no youtube. Hoje, nesta primeira reunião do mês de outubro, quero falar de um empenho que vem muito além de uma cor ou de um mês no calendário. Outubro Rosa é um movimento mundial de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer. O rosa simboliza o cuidado, o amor e a esperança, e é

exatamente disso que se trata esta campanha: cuidar de si, amar a própria vida e ter esperança no futuro. Infelizmente, o câncer de mama ainda é o que mais afeta as mulheres no Brasil e no mundo, mas há uma boa notícia: quando descoberto cedo, a chance de cura chega a mais de 90% (noventa por cento). Por isso, revisitar as consultas médicas e realizar a mamografia são atitudes que salvam vidas. Este mês é um convite para que cada um de nós seja agente de conscientização. Vamos conversar com nossas mães, irmãs, amigas e colegas de trabalho. Vamos lembrar a todos que se cuidar é um ato de amor, amor por si mesmo e por quem nos quer bem. Também é importante lembrar que o câncer de mama não atinge somente mulheres, embora seja mais comum neias. Homens também precisam estar atentos às alterações do corpo. A prevenção, ao meu ver, é um direito de todos. Neste mês do outubro rosa, que essa rosa que carregamos no peito represente o nosso compromisso com a vida, com o cuidado e com a solidariedade. Vamos transformar a conscientização em atitude e esperança. Muito obrigada. Presidente, gostaria de fazer um pedido para que, em nome dessa Câmara de Vereadores, fosse feita uma Moção de Pesar pela perda do falecimento do senhor Osmar Lemes de Souza, que, se não me engano, foi um dos primeiros, se não o primeiro, motorista de ambulância aqui no nosso município. Dai, em nome de todos os vereadores. **Com a palavra a vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Boa noite senhor presidente, vereadores, vereadoras, pessoal aqui presente no plenário, pessoal que está assistindo pelo canal no Youtube. É, eu sou meio crítico a gestão né, pessoal já está acostumado. E hoje, faz dias já, que tenho percebido uma coisinha simples de nada mas pra mim é importante. Eu passo aqui na frente da prefeitura e vejo a bandeira do Brasil, bandeira do Paraná e a nossa querida bandeira de Ibaiti estilhada ali desde o dia 7 (sete) de setembro, a nossa bandeira de Ibaiti está caída lá. Não tem ninguém para postilar ela direito ou tira e guarda, essa aí é uma das coisas que eu já fico bem chateado. Outra coisa, estamos já no mês 10 (dez), começando o mês dez né. E a um tempo atrás, eu fiz uma solicitação, em ofício, o Prefeito e Secretária de Obras, fazer uma limpeza que os moradores pediram de um terreno do município, lá no Serra Dourada. Uma quadra lá, porque está juntando cobra, insetos, o capim está alto. E simplesmente, foi negada essa limpeza para os vizinhos do terreno, prós munícipes de Ibaiti. E eu acho uma puta sacanagem, né. Agora ali, a prefeitura deixar todos os maquinários para fazer a limpeza do terreno da festa. E quando lá atrás, poderia ter feito a limpeza numa quadra ali que não custava nada né? Um dia de serviço ali, uma patrôla, uma pá carregadeira tinha limpado o terreno. Fiz solicitação, fiz indicação, para fazer a limpeza, daqui dos terrenos da Área Verde, desde aqui de baixo da Cohapar, até lá em cima no João Edmundo de Carvalho. Tá lá até hoje sujo, fizeram, começaram a limpeza ali embaixo. Ali na Cohapar, até o Deus parabéns, pé de pato. Pessoal começou fazer a limpeza e lá pra cima esqueceu, está lá sujo o terreno, será que eles não vão limpar? Esqueceu também do Município? Será que fizessem a festa ali eles iriam limpar né? Com certeza. Cemitério Municipal, quantas vezes a gente pediu, implorou para fazer uma limpeza lá, e até agora nada. Mas para fazer a limpeza lá no terreno da festa estão dispostos, está deixando um tapete, não é mesmo? Esses dias, roubaram a fiação ali em cima da pista de saúde, foram lá essa semana, fizeram a instalação nova e largaram os monte de terra lá, depois foram lá raparam um pouco com a inchada. E eu estava vendo a quadra de areia, a única quadra de areia que a gente tem no município. Já estão roubando até as grades, não tem uma lâmpada, não tem mias grade, não tem as trave lá. Para o pessoal armar a rede, não é mesmo Cesar? Está abandonado e não tem um corajoso para arrumar isso aí. O Santa Clara, que agora é do município, o prefeito está fazendo um projeto lá para fazer um monte de quadra. Eu só quero ver quem vai cuidar. Não é mesmo? Se uma quadra aqui em cima na pista de saúde ele não cuida, imagina umas quatro quadra lá embaixo lá de areia, lá no Santa Clara. Porque ele não pega aquele terreno lá e não destina para casa própria? Já que ele está se batendo atrás de terreno para pôr as casas popular. Faça casa popular lá naquele terreno então. Outra coisa, saúde pública. Eu não aguento mais reclamação, pessoal querendo exame, tem 600 (seiscentos) pessoas numa fila, 500 (quinhentos) pessoas numa outra, 700 (setecentos) numa outra e nada de zerar. Consulta é fácil zerar, 3 (três), 4 (quatro) dias zera, só aumenta mais a fila do exame. Então senhor prefeito, agiliza logo isso aí, tem gente padecendo na fila desde de janeiro, não é mesmo? Médico que é para atender os postos de saúde, tem médico que não vai em posto de saúde, tem uns que chega 10:30, 11:00 da manhã para atender. O pessoal fica lá na fila esperando, o que está acontecendo com o Secretário de Saúde? Não tá dando atenção nisso aí. Todo santo dia é uma reclamação, pessoal pedindo ajuda, eu não aguento mais. Então o Prefeito tem que resolver isso o quanto antes, no mais só isso. Obrigada. **Com a sessão da palavra a vereadora Marli do Carmo Silva Vigilato, disse:** Em relação das filas, já foi implantado, está implantando já o projeto que não tá precisado pegar fila mais, as consultas estão sendo marcadas pelo whatsapp. Caso urgente está sendo atendido no posto né? Então, tá marcando o horário e o dia pelo whatsapp. Então não está precisando fila no posto mais, obrigado

vereador. **Com a sessão da palavra a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Em relação a bandeira que você mencionou. As bandeiras elas podem ficar no prédio público, realmente tem que deixa elas bem estada né? Então ela está presente ali porque tem o refletor que ilumina, porque toda a bandeira só pode ficar exposta se tiver um refletor a noite iluminando né? Então é só conversar com eles para poder melhorar o acha mento. Presta atenção nesse sentido. Quanto ao cemitério, em conversa e vendo, ele começaram a limpeza lá no cemitério, fizeram o cruzeiro novamente lá né. Que o cruzeiro é o local onde as pessoas acendem velas, e agora eles conseguiram organizar o cruzeiro, pintar o cruzeiro, fizeram limpeza da cruz do cruzeiro, estão fazendo a limpeza. Bastante gente já pediu em relação as árvores, porque tem árvore que está estourando lá, mas já começaram também essa limpeza, porque a gente estava atendendo isso junto com você, em relação essa limpeza. Os médicos, eu acho que vai acabar essas faltas, porque o credenciamento novo já está aí, os médicos já estão aí, pronto pra assumir se já não assumiram o seu trabalho. Então agora eu acredito que não vai haver a falta desse médico ou a chegada desse médico em atraso. Porque somos nós como fiscalizadores mesmo, como você disse, que vamos ter que começar a cobrar o horário de chegada e saída, porque tem muitas pessoas realmente que ficam esperando. Enquanto aos outros que não foram, a gente já também justificou, muitos justificaram porque faltaram o serviço né? Então, essa é uma demanda que a gente pensa que agora vai diminuir porque os médicos, trocaram bastante médico. Eu até notei, alguns nomes de alguns médicos de alguns bairros. Então pra gente já ter noção de quem é o médico que atende em qual lugar. Quando fala, eu não sou de defender secretários, porque eu acho que todo mundo que está ali é capacitado para estar no lugar que está. Mas nós sabemos que a demanda da saúde é muito grande né? E o secretário tem que estar atento a essas demandas. Nós conversamos várias vezes entre nós vereadores, e nós já conversamos com o prefeito, eu já conversei com o Prefeito em relação a ter alguém para atender essas pessoas lá. E a gente precisa que realmente lá no agendamento onde está sendo atendido, já tenha um profissional que anda e conversa com o pessoal de acordo com o que estão precisando. A gente sabe que a demanda dessas filas, como a Marli já falou, elas tendem a diminuir, mas ela não vai diminuir de um dia pro outro né? Porque aí tem consulta todo dia, tem demanda de exames todo dia. Então essas coisas, eu acredito que agora essa questão de fila é capaz de diminuir, mas ela não vai deixar de existir, né? Mas em relações aos médicos, acredito que agora essas faltas de médicos é capaz de diminuir, porque fizeram até uma previsão de um médico. Para poder fazer atendimento nos postos caso algum médico fique doente, não possa fazer o atendimento lá, para esse médico poder se descolar para cobrir esse médico que faltou. **Com a sessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Vou ler aqui uma mensagem que recebi de uma pessoa: - "Assim que puder, dá uma fiscalizada nos posto de saúde, setor dentista. Faltando manutenção e material básico para o atendimento ao povo." Já fomos fiscalizar até compressor de ar, fazendo dias que estava lá estragado, não tem ninguém para fazer manutenção, não é mesmo? Então, esse tipo de coisinha assim que a gente vai recebendo, vai acumulando, Então, problema com o dentista, problema médico, problema de exame. Eu espero que o que se falou aí resolva, não é mesmo? Porque a população está padecendo, é mensagem todo santo dia, está certo? **Com a sessão da palavra a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Só para agora, você parece com outro assunto que é o dentista né? Isso a gente conversou também, conversamos até com a parte da licitação. Estava eu, a Marcia, Verinha, acho que o Beto Altvater né? Nós conversamos em relação a esse trabalho. Marli, né Marli? A gente estava conversando em relação a essa função, da manutenção dessas cadeiras de dentistas, né, que ela precisa. Eles fizeram aquela primeira demanda quando não estava funcionando, mas a necessidade dessa manutenção. A gente até estava junto com a Secretária de Saúde, e daí foi chamado até a licitação, realmente para ver essa demanda, que era o que estava faltando licitem essa, essa caminhar. Até explicamos para ele que poderia te fazer uma dispensa de licitação, para poder já fazer essas manutenções, porque elas não podem ser como é conserto, elas tem que ser pelo menos semanalmente, né, para poder atender a população. **Com a sessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Outra mensagem que eu recebi aqui o, pra você ter ideia, semana passada. A pessoa procurou um posto de saúde, chegou lá o médico não estava atendendo, a recepcionista falou assim: - "O médico não vai atender, desce lá no posto central depois das 5 (cinco) da tarde". A pessoa desceu no posto central pra ser atendida, chegou lá o médico simplesmente falou assim: - "Já atendi minhas 40 (quarenta) pessoa já, não estou atendendo mais ninguém". Olha para vocês ter ideia do que está acontecendo. Só isso, até mais. **Com a sessão da palavra o vereador José Roberto Altvater, disse:** Sobre os médicos, a gente teve sim uma reunião. Prefeito Betão, juntamente com a secretária né, Amabily. Eles estão fazendo a correria, até mesmo sobre essas cadeiras, eles começaram até junto com a licitação, juntamente com o Fernando,

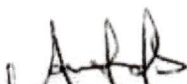
fazer licitação de consertos das cadeiras, mas ficou inviável, totalmente inviável, oitocentos mil (R\$800.000,00) de conserto de cadeira. Então, chegaram à conclusão de que seria melhor licitar as cadeiras novas e ir trocando essas cadeiras. Esses equipamentos, para revisão e manutenção é muito caro, as vezes são coisas pequenas, mas muito caro. Não significa que não vai ser feito a revisão, vai ser feito a revisão das que, lógico na licitação o preço for menor e adequado com a condição. Por que se for pra gastar cinquenta mil (R\$ 50.000,00) numa cadeira, compensa comprar a cadeira nova. E o que acontece, esse credenciamento médico, alguns médicos estão participando desse credenciamento, igual a vereadora Tânia comentou. Por exemplo lá na Vila Guay, vai continuar o mesmo da Vila Guay, talvez igual da Verinha, se eu não me engano. Verinha sabe me dizer, acho que vai continuar o mesmo no Vassoural, alguns vão mudar e vão chegar alguns novos né? No credenciamento, sobre até mesmo falei na palavra livre, sobre o um milhão (R\$ 1.000.000.000,00) do deputado mandado para saúde básica. Só esse ano venho dois milhões (R\$ 2.000.000.000,00) do mesmo deputado Pedro Lupion, que com certeza está fazendo a diferença, vai fazer a diferença. Então, a gente que a saúde é uma coisa assim, né, que tem que estar em primeiro lugar. Que a gente sem saúde, a gente não é nada, e a gente precisa de saúde pra tudo, para trabalhar, para viver, pra tudo dentro da casa da gente, e pra comunidade, e para os ibaitienses. A saúde está em primeiro lugar, mas eu tenho certeza que eles estão todos correndo, para fazer o melhor. São minhas palavras senhor presidente, obrigado pela palavra. **Com a sessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Deixa eu fazer uma pergunta pra você Beto, que dia ele fez essa reunião? Quem participou dessa reunião? E por que ele não convida todos os vereadores para participar da reunião? Não convidou nem o presidente da mesa. **Com a sessão da palavra o vereador José Roberto Altvater, disse:** Nossa reunião foi convocada por você, né Tânia? **Com a sessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Tem nove vereadores aqui na Câmara e só um ou dois que participa. **Com a sessão da palavra a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Eu que pedi a reunião, sabe por quê, Carlos Eduardo? Pelo seguinte, como eu já disse pra vocês várias vezes, qualquer problema que eu tiver e que eu quiser ter o conhecimento, de o que está acontecendo, como está acontecendo. Eu já falei pra vocês que eu vou direto ao executivo pedi explicação, esclarecimento e conversar com eles. Então, eu pedi essa reunião e convidei os meus colegas, que são os que sempre que eu convido pra ir em alguma coisa ou também me convida, eu convidei eles para participar da reunião e não convidei os demais. Porque toda vez que a gente convida, sempre diz: -Ai, não vai da em nada; -Ai, isso aí não tem conversa; -Ah, não sei o que. Então por isso, eu fiz o convite, eu pedi para o Beto agendar essa reunião com vocês, também têm, né? Eh, vocês estão sempre lá na prefeitura e fazendo reunião. Então, como interesse do médico, era interesse que eu queria ter conhecimento desses exames, dessa fila de exames, desses médicos credenciados que estavam para chegar. Como que ia caminhar esse trabalho, dos médicos, em relação se iria trocar os médicos que não estavam atendendo, quais médicos que iam ficar. Eu pedi a reunião com ele e com a Secretária de Saúde. **Com a sessão da palavra o vereador Carlos Eduardo Pereira, disse:** Na próxima vez, pode convidar eu, que participo. **Com a sessão da palavra a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino, disse:** Será convidado. **Com a palavra o vereador André Zaninetti de Matos:** Boa noite a todos, cumprimentando a palavra dos nobres vereadores, a respeito do esporte, as quadras estão deterioradas. Esses dias no João Edmundo, um carro desgovernado, com uma criança dentro, caiu naquele barranco e bateu lá na quadra. Não fizeram ocorrência, não sabe quem é a pessoa ou se não sabe, não falaram, não tomaram providências para que ela fosse responsabilizada, para pagar ali o conserto e a quadra está lá quebrada. Para cima um pouquinho, já pedi pro Tigrão, já pedi pro Betão duas traves para as crianças estarem brincando ali em cima, naquela quadrinha de cima. Vereador Tadeu sabe disso aí, também não fomos atendidos. Sabemos que o ginásio de esportes estão precisando de reformas, é sabido também que a quadra ali Fabrício Leal está numa escuridão que não é de hoje. O beto falou que ia tirar o trailer lá, para arrumar, também não arrumou. Então, infelizmente a gente fica muito triste de ver gastar um milhão (R\$1.500.000,00) nessa festa onde vai ser colocadas pedras lá e as estradas rurais sem pedra. Estradas rurais que tenho pedido e não tenho sido atendido, se vocês estão sendo atendidos, muito bem, mas eu não tenho sido atendido. Pedi para o Pé de Pato para a gente visitar uma família que precisa para escoar uma mercadoria, ele nem me deu atenção. O Caique está atendendo no possível, mas ainda não fez os meus pedidos. Meu não né? dos agricultores. A respeito dos exames, realmente faz dois meses que não tem nada, tata até andando, não sei o que aconteceu se o Beto seguiu, não tem exames. E se vocês sabem os salários dos médicos estavam atrasados, estavam trinta (30) dias atrasados. Referente a Rua Paraná, foi feito um concerto descendo o Banco do Brasil que vai me desculpar, precisa se arrumar urgente, aquela calçada e aquele concerto que vai cair e afundar tudo de novo, né? O Beto falou que estava

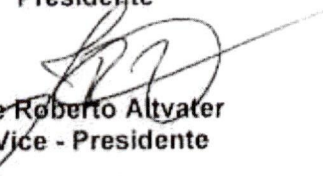
contratando uma empresa para arrumar ali e a descida do Subtil, entre outros ai que está deixando a desejar. As calçadas na Rua Paraná, nem se fale, né? Nem se fale, as pessoas estão caindo, os idosos estão se machucando e a gente está cansado de falar aqui e não tomar providência. A respeito de melhorar o serviço público dos médicos, acho difícil, porque em vez de aumenta-se as consultas, está se diminuindo. Se eu não me engano, a noite era quarenta (40) consultas, diminui para vinte (20). Alguns postos estão sendo tirados os médicos, então fico muito triste, porque foi promessa de campanha que ia ter médico em todos os postos, que as consultas iam ser melhores né? Lógico que dentro do possível, está sendo atendidas, mas eu é difícil melhorar. Porque de quarenta (40) para vinte (20) consultas então, né, não está sendo atendidas. Referente ao cemitério, é uma vergonha, uma vergonha, vergonha, estão preste ao dias de finados, os entulhos estão lá. Semana passada liguei pro Beto um Senhor que morou a vida inteira aqui em Ibaiti, até a Marcia está fazendo uma homenagem, ligando que queria enterrar no Campinho, que não tinha lugar pra enterrar aqui. Quanto tempo nós estamos pedindo gaveta? Quanto tempo nos estamos pedindo para melhorar o cemitério? Ele falou que ia comprar dois(2) ou três (3) alqueires do Vidal, até que tenha feito outro cemitério que a gente tem pedido, até agora nada de comprara ali o alqueiro. Ele falou que fez vinte (20) gavetas, mas vinte gavetas não dá. Tem que fazer cem (100), duzentas (200) gavetas, os entulhos estão lá embaixo ainda gente, os maquinários estão ali fazendo ali. Então, ele vai passar vergonha no finados, vai passar vergonha. Porque a gente está pedindo para limpar a cidade, pedindo para limpar os entulhos, e a gente não está vendo mudança. Desde o começo está sendo falado que não está tendo gente para limpar, mas o que está fazendo que não contratou gente? Pelo o que a gente viu, segunda-feira os que ficaram aqui, os que ficaram ouviu. Tem mais de vinte milhões de superávit na conta do município. Esses vinte milhões tem que ser usado com a população, com medicamento, com limpeza da cidade, com melhorias, né que está sendo feitas com exames. Por que guardando dinheiro? Município não é poupança. Temos que usar, pagar nossos funcionários, pagar o IBAITIPREVI, pagar as despesas e depois gastar com a população, estou realmente muito triste, pois estamos 10º mês de mandato. Está acontecendo algo que não compreendo, está investindo um milhão e meio numa festa, vai arrumar o terreno que não vai ser pouco, desculpa o desabafo, mais recebo muitas reclamações diariamente. Prefeito Beto reavalie seus conceitos, pois esta Câmara não está sendo atendida, as indicações não estão sendo atendidas. A resposta que chega é que vai ser enviada ao órgão competente e esse órgão nunca responde. No D.E.R ficou as calçadas para serem feitas, e cadê estas calçadas? A pinturas também é dinheiro público. Se estivesse com o caixa devendo, que não é o caso, pois vimos o superávit na segunda feira na audiência pública do 2º Quadrimestre, onde possui vinte milhões na conta. Quantas veze solicitei para arrumar estrada, e a resposta que não tem pedra. E agora quantos caminhões de pedra vai ser gasto no local para festa? Como que achou pedra tão rápido? Como que não atende Vereador? E se alguns estão sendo atendidos é prioridade de alguns, mais todos devem ser atendidos. A população confiou no Betão, confiou no governo e as promessas estão ficando para trás. Estamos chegando a um ano de mandato, já tínhamos a super creche que já tinha sido aprovada, diz que já tem duas parcelas dela na conta, não sei se é verdade, mais foi que disseram, e não foi dado a ordem de serviço. Temos ali o Boschi, onde já tem um posto de saúde ganho e também não foi dado a ordem de serviço, saíra do aluguel, e a creche diminuiria o número de vagas das crianças. Se fomos analisar e somar, é muito triste ver estas maquinas realizando estes trabalho. Não sou contra a festa, podia fazer algo mais simples, junto com SORRI, junto com a Prefeitura e no ano que quando estivesse tudo em ordem, gastar dois a três milhões com festa, pois pelo que sabemos vai sair dos recursos livres, não é da cultura. E o Prefeito que deve estar ouvindo esta sessão, possa ouvir esta Câmara Municipal, possa ouvir o povo de Ibaiti. - **Ordem do dia: – PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 039, 17 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiaria LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti-Paraná. Aprovado por todos. - **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: MOÇÃO DE APLAUSO Nº 04 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura, Assunto:** Aplausos ao estudante Ryan Luiz da Rosa Pereira pelo Intercâmbio realizado no Canadá. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 300, de 29/09/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja uma lombada na Rua Ver. Manoel de Moura Bueno, no alto do nº 520. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 301, de 29/09/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental,

seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja uma reforma das mesas e colocação de bancos na pracinha do Distrito do Vassoural. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 302, de 29/09/2025 de autoria da vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja uma reforma de uma ponte na Santa Maria no Distrito do Vassoural. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 303, de 29/09/2025 de autoria do vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja uma lombada na Rua Euclides Monteiro nas proximidade do Campo de Futebol. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 304, de 29/09/2025 de autoria do vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja uma lombada na Rua Júlio Barbosa Ribas n.378, Bairro Serra Dourada em frente à Igreja da Congregação Cristã do Brasil. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Vice Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 13 de outubro de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

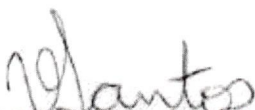
Certidão

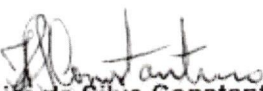
Ata da 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 06 de outubro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 33ª Sessão Ordinária realizada em data de 13 de outubro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

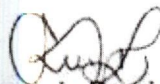

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.39/2025
1ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

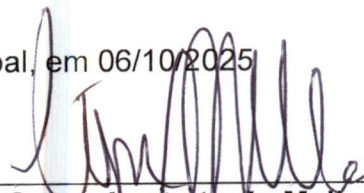
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06/10/2025



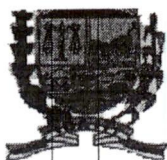
André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

2º

VOTAÇÃO



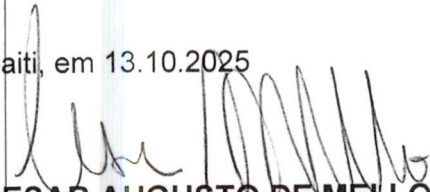
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

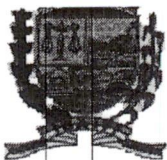
ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 13.10.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.10.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

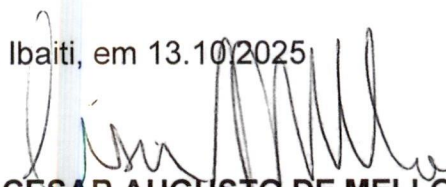
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA TRIGÉSIMA
TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 13.10.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 13.10.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 13 de outubro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zanineti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altivater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 32ª Sessão Ordinária realizada em data de 06 de outubro de 2025. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** - Ofício do Conselho Tutelar, ofício de número 255/2025 Ibaiti de 02 de outubro de 2025. **Moção de Pesar nº 07 de 13 de outubro de 2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos,** pelo falecimento do Sr. Osmar Lemes de Souza, ocorrido no dia 24 de outubro em nossa cidade. **Moção de aplauso de número 05 de 3 de outubro de 2025 de autoria dos vereadores da 19ª legislatura,** aplausos ao subtenente Rodrigo Antônio de Azevedo. **Moção de aplauso número 06 de 3 de outubro de 2025 de autoria dos vereadores da 19ª legislatura,** aplausos ao sargento Eduardo Nascimento Mário. **Com a palavra livre, a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse:** Boa noite, nobres colegas, é... aos funcionários da Câmara. É... essa semana é uma semana especial para nós, professores, e eu até fiz escrito, porque falar dos profissionais da educação, para mim, é muito emotivo. Então, eu fiz escrito para não perder nenhum detalhe. Quero, primeiro, me dirigir aos professores, que, mesmo diante da imensa diversidade de desafios, encontram, continuamente, caminhos para sanar ou amenizar os obstáculos em nossa trajetória. Mas nenhum problema parece tão pesado como quando somos recebidos pela alegria genuína na sala de aula. E nenhum sorriso é esquecido como quando ouvimos aquele sussurro mágico: "lembra de mim, professora?" Há quem pense que nosso trabalho se resume aos momentos passados dentro da escola, ou que conseguimos resolver todas as demandas durante a nossa hora-atividade... enganam-se! Só quem convive e vive à docência sabe que nosso trabalho é constante. Seja porque a demanda aumentou naquele período, seja porque buscamos estudar para melhorar nosso desempenho, ou porque descobrimos uma novidade que, imediatamente, compartilhamos com nossos companheiros. Existe um lado da nossa profissão que, por vezes, atrai críticas. Um deles é o momento de reivindicar nossos direitos. Afinal, como pode um professor ser alijado da sociedade se ele mesmo não puder discutir e exigir o respeito aos seus direitos fundamentais? Seria, de fato, um grande paradoxo, não é mesmo? E não posso deixar de recordar uma professora que me inspirou em todos os momentos — porque somos reflexos de inspirações — e que hoje está aposentada: a professora Susamar, brilhante em cada curso que ministrou, nas lutas pela dignidade do professor, pela busca do lúdico que encantava os alunos. Saiba que sua luz continua a nos guiar. Mas, nesse dia especial, nossa celebração transcende a docência. Comemoramos também o Dia dos Profissionais da Educação: os pedagogos, secretários, serventes... Quero estender meu reconhecimento àqueles e àquelas que, todos os dias, garantem que a nossa escola funcione com excelência e carinho. São nossas serventes que deixam tudo arrumado; são as mãos que preparam o lanche com afeto; são os secretários escolares que organizam os documentos e a burocracia, para que possamos focar no ensino. A importância de cada um no desempenho das escolas e no sucesso dos alunos é inestimável. Sem a dedicação de vocês, nosso trabalho seria incompleto. Seria pouco tempo para descrever toda a caminhada. Além de todos os professores e profissionais da educação que fizeram parte da minha vida escolar, hoje quero render homenagem especial àqueles que nos deixaram, mas cujo legado permanece vivo. Com esses nomes, que outros mestres também sejam lembrados: A tia Fran — que esta Casa de Leis teve a brilhantíssima ideia de homenagear, dando seu nome a um evento de Alunos Destaque do Município, solenidade na qual ela é lembrada com honra; A Edneia Viana, que nos deixou este ano; A Maria de Deus, nossa impecável alfabetizadora, que também partiu este ano. Que a memória deles nos fortaleça. Seguimos firmes, honrando a profissão que escolhemos amar. Obrigada. **Com a palavra livre, o vereador José Roberto Altivater disse:** Boa noite ao senhor presidente André, aos vereadores, vereadoras Simone, Rafa, Cris, André, todos os servidores, aos internautas que nos acompanham. Eu quero falar sobre o posto central de Ibaiti, que está entrando tanta água lá... O prefeito esteve em uma reunião junto com a secretária Amábil e com o proprietário do prédio. Então, ficou

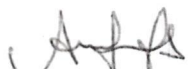
acertado que ele vai fazer as correções no telhado, manutenção das calhas, enfim, para tirar o posto daquela situação em que se encontra hoje, com tanta goteira e água entrando por dentro dele. Quero também parabenizar o prefeito Beto, a vice Vera e a Secretaria da Cultura pelos eventos do Dia das Crianças. Que Deus abençoe. Com certeza, trouxe muita alegria, né, às crianças, aos pais, às mães... e foi um dia muito feliz e abençoado. Que Deus abençoe o prefeito pelo trabalho e a toda a secretaria. São minhas palavras, senhor presidente. Com a cessão da palavra livre, o Vereador André Zaninetti de Matos disse: Obrigado ao vereador José Roberto. Só lembrando também que tem os pisos lá pra serem trocados, né? Já que vai fazer a reforma do telhado, que já façam uma reforma geral, né? Faz tempo que está sem o piso lá. E também, parabenizar aí os responsáveis — a prefeita, o vice, todos os organizadores do Dia das Crianças — que foi um sucesso, né? Muitas crianças... Todos foram muito bem atendidos. Então, parabéns aí pelo trabalho! Vereador Carlos Eduardo Pereira. **Com a palavra, o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor presidente, senhores vereadores, vereadoras, o pessoal... os funcionários da Câmara, e o pessoal que está assistindo no YouTube. Com relação ao posto central... essa goteira já vem há anos, né? Esse prédio aí foi alugado na gestão do saudoso Peté e, desde então, vem apresentando problemas. Depois o Betão assumiu, ficou quatro anos no mandato. O Dr. Antonelli ficou oito anos. E o atual prefeito assumiu sabendo dos problemas do prédio do posto central. Ele deveria ter, logo nos primeiros meses, tomado uma providência. Foi protelando, foi protelando... até dar essa chuva forte de novo e alagar lá. Eu já estive lá uma vez com a Dra. Cristiane. O cheiro de esgoto é insuportável. Os pisos, igual você citou, André, já estão há meses pra ser colocados, né? Pra ser substituídos... e não foi feito. E os funcionários trabalhando naquela situação: goteira, mau cheiro... Eu não sei como a Vigilância Sanitária não interditou aquilo. Porque, olha... dá dó ver o povo sofrer naquele posto central. Agora vai entrar o verão, aqueles vidros lá esquentam muito, o pessoal sofre na recepção. Não tem ventilação, não tem uma cortina que preste pra tapar o sol. E é aquilo que eu falo, né? O Betão já foi prefeito. Ele sabia dos problemas. Ele já poderia ter começado o mandato arrumando aquilo lá. E deixou naquela situação. A sugestão que eu propus pra ele foi em janeiro, até antes de eu assumir o cargo. Eu já falei pra ele: "Betão, vamos atrás de um novo local. Aquele posto central não comporta mais." Nós não temos espaço pra estacionamento. A população está sendo castigada. Os funcionários estão sofrendo. Vamos arrumar um novo local. Eu fiz a sugestão: o prédio do DER tá desocupando, só tem quatro ou cinco funcionários. Conversei com o chefe do DER, com o Sandro Alex, passei todas as informações. Fui na engenharia, fui na prefeitura, falei com um monte de funcionários... mas não adiantou nada. Lá no espaço do DER são aproximadamente 3.000 m² de área construída. Comportaria o posto central numa boa. Tem espaço pra estacionamento, pra guardar ambulância... não é mesmo? Já falei duas, três vezes pro Betão: vamos atrás disso aí. Vamos buscar aquele prédio pro município. Agora a gente fica sofrendo com essa goteira nesse prédio velho... e não adianta reformar. Dá uma melhorada, daqui dois, três dias apodrece a calha de novo em outro lugar. Quem olha de cima... Eu já olhei do meu prédio ali na esquina. Dá pra ver o telhado inteirinho. Tá todo enferrujado. Não tem mais condição. Aquelas salas de consultório não têm ventilação. Os médicos sofrem pra atender a população. Então... tá passando da hora de devolver aquele prédio ao proprietário. E outra coisa: a fortuna que o município gasta em aluguel! Hoje, acho que tá pagando em torno de R\$ 17.000 por mês num prédio velho igual aquele. Já gastamos mais de 2,5 milhões em aluguel. Desde quando alugou, já dava pra termos um prédio próprio atendendo à população. Mas preferem pagar aluguel por um prédio insalubre daqueles. É uma judiação. Só isso. Com a cessão da palavra livre, a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: Concordo com você em relação ao prédio e tudo que está estragado. Quem sofre mais são os funcionários, que ficam lá o dia todo trabalhando. Mas a gente também tem que lembrar que agora teve a licitação, né? Vai ter a reforma. O proprietário já concordou em fazer. Na verdade, a reforma do telhado nem tem como fazer — fica muito cara. Então, segundo informações, o proprietário concordou em descontar o valor das reformas no aluguel. Os vereadores que estão aqui há mais tempo lembram que já houve uma reforma naquele prédio, e que houve até denúncia ao Ministério Público, né? Mas a reforma da época não resolveu os problemas, e ainda ficou telhado sem fazer. Concordo com você sobre a necessidade de construir um prédio público. Mas também precisamos ser conscientes: a construção de um novo prédio não acontece em 9 ou 10 meses. Vai demorar mais. E há muitos outros postos que também estão em imóveis alugados. Eu vi o projeto para um novo posto central. Porque, na verdade, ele precisa ser central. Concordo com você sobre o prédio do DER, mas, infelizmente, é um lugar distante, e muitas pessoas não conseguiriam acesso. O local atual é mais próximo pra muita gente. Essa última chuva realmente fez um estrago grande. Eu estive lá, conversei com os funcionários, e é triste ver que eles têm que trabalhar no meio das goteiras. Mas isso é algo recorrente, como você já informou. Mesmo depois da reforma anterior, os problemas voltaram. Agora, com

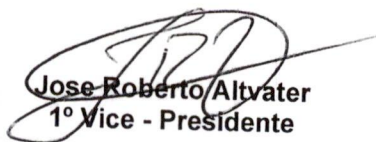
essa nova licitação, a empresa já fez visita técnica e levantamento de valores. E foi por isso que houve negociação com o dono do prédio — porque mexer no telhado seria muito caro. **Com a cessão da palavra livre, o vereador José Roberto Altivater disse:** Dois milhões e novecentos. Mas é só pra todos os setores, né? E só ali já ficaria muito maior. Com a cessão da palavra livre, a Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse: Eu acredito que agora, nobre vereador, é capaz que a situação, ao menos, seja amenizada. E que se inicie a construção de um novo prédio. Porque temos que estar em algum lugar. Não podemos fechar um local e deixar a população sem atendimento. E lá no DER, por maior que seja, eu acredito que sai fora de mão pra muitas pessoas que utilizam aquele posto hoje. São essas minhas palavras. Obrigada. **Com a cessão da palavra livre, o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Ô Tânia... Eu sou da seguinte opinião: de descentralizar as coisas do centro da cidade. Hoje a gente sofre com estacionamento. E boa parte da população que busca o posto central — eu paro lá de vez em quando pra observar — ninguém chega a pé. Todo mundo chega de carro, moto ou circular. É raro chegar uma pessoa a pé. Muito raro. E lá na avenida do DER comportaria tranquilamente. Tem estacionamento de sobra. Aqui em cima, na Dra. Fernandina, esses dias, tivemos até um problema: o pessoal tava estacionando na pista de saúde. O pessoal da prefeitura colocou uma placa lá, acabou judiando um pouco da população, mas depois retiraram. Hoje mesmo, dia de chuva, não tinha espaço pra estacionar carro. E com chuva, pior ainda. Por isso defendo a descentralização de certas coisas. Porque o centro de Ibaiti não comporta mais, não é mesmo? Agora, com relação à reforma: vai ter que fazer mesmo. Nós não conseguimos outro terreno. Não conseguimos pegar o prédio do DER. Infelizmente, vai ter que reformar o prédio atual e ficar ali mais um tempo. Mas até quando vamos ficar "tampando o sol com a peneira", né? Temos que correr atrás de um prédio próprio. Deixar de pagar aluguel — igual ao posto de saúde lá em cima, que era pra sair lá na quadra do bocha, e tá lá abandonado. As telhas do bocha, o pessoal tá roubando, e nós estamos pagando aluguel de outro prédio ali. São essas minhas palavras. **Com a cessão da palavra livre, o Vereador André Zaninetti de Matos disse:** Na minha opinião, o prefeito teria que desapropriar e comprar aquele prédio ali. Reformar, levantar o dinheiro e comprar, né? Que nem a vereadora Tânia falou: já está no centro, já está tudo ali... um local de acesso fácil. E, como o Dudu falou: sair do aluguel. É conversar e comprar aquele prédio mesmo. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, 23 de maio de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Estabelece os requisitos e as condições para que o município de Ibaiti os vereadores realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária. **Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 039, 17 de agosto de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súmula:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti-Paraná. **Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO DE Nº 07, de 06/10/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, informação documentada da quantidade de pedra brita que foi comprada no ano de 2025, com apresentação da íntegra do procedimento licitatório, e a quantidade do objeto que efetivamente foi requisitada, empenhada, liquidada e paga pelo Município. Requer, ainda, que seja comprovado onde foi armazenada e/ou utilizada a pedra brita efetivamente requisitada pelo Município, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. **Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES: Moção de Pesar nº 06 de 06 de outubro de 2025, de autoria da Vereadora Márcia Andréia Pereira Lemes,** pelo falecimento do Sr. João Lemes Dias, ocorrido no dia 29 de setembro em nossa cidade. **Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 305, de 06/10/2025 de autoria do vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocada placa de identificação de bairro "Bairro Carvãozinho" na BR272. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 306, de 06/10/2025 de autoria da vereadora Marli do Carmo da Silva Vigilato:** A Vereadora que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita a limpeza da represa Amazônia na Fazenda Planalto. **Aprovado por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 307, de 06/10/2025 de autoria do vereador José Roberto Altivater:** O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocada uma caçamba na entrada do

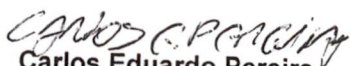
Pico Agudo PR436, para colocação de lixo. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Vice Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 20 de outubro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

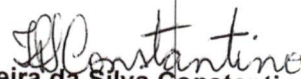
Ata da 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 13 de outubro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 34ª Sessão Ordinária realizada em data de 20 de outubro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

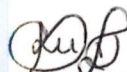

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

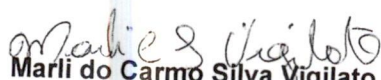

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.39/2025
2ª Votação.

Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

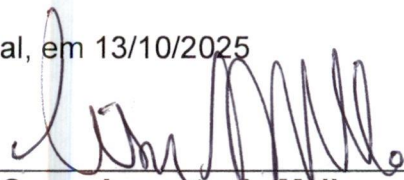
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13/10/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 039** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em primeira votação na 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 06 de outubro de 2025, e segunda votação na 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 13 de outubro de 2025.

Secretaria Administrativa, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Rafaela De... da Silva
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaí
Portaria 002/2025

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.